



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLITICA – PPGCP

MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA

**Luz e sombras: as migrações partidárias e o recrutamento de candidaturas a partir do poder local. Constatações de um estudo de caso – Belém do Pará.**

ORIENTADOR: Dr. Roberto Ribeiro Correa

BELÉM - PARÁ  
2010

MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA

**Luz e sombras: as migrações partidárias e o recrutamento de candidaturas a partir do poder local. Constatações de um estudo de caso – Belém do Pará.**

Dissertação apresentada a Universidade Federal do Pará como pré-requisito para a obtenção de título de mestre em Ciência Política.

BELÉM - PARÁ  
2010

MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA

**Luz e sombras: as migrações partidárias e o recrutamento de candidaturas a partir do poder local. Constatações de um estudo de caso – Belém do Pará**

Banca examinadora:

---

Prof. Dr. Roberto Correa- (Orientador)

---

Examinador Externo: Prof. Dr. Raymundo Garcia Cota

---

Examinador: Prof. Dr. Karl Henkel

Julgado: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conceito: \_\_\_\_\_

Dedico este trabalho a todos os (as) brasileiros (as) que deram sua vida para restabelecer a democracia em nosso país, e aqueles que lutam hoje para que todos tenham acesso de forma irrestrita às suas instituições.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus pelos dias de vida com saúde, e pelos conselhos que tem me dado em nossas conversas, e de possibilitar estar ao lado das pessoas que amo.

A meus irmãos: Carlos Augusto, Marcelino, Reinaldo, Maycom, e as minhas irmãs: Eliana, Márcia e Ruth. A meus pais, Maria Pereira de Sousa e Nilo Rufino de Souza (in memori), que apesar de não terem tido o prazer de cursar uma universidade, sempre me ensinaram a importância da educação, e como ela podia transformar vidas.

A meus colegas do mestrado que me possibilitaram a troca de conhecimentos e acalorados debates teóricos.

A meus amigos de todas as horas Thiago Dias, Alessandro Oliveira, Adriano Yujimori, Fabrício Bergh e Danylo Colares.

A meus filhos Paulo Nilo e Henzo Guilherme que com seus carinhos me fazem superar o cansaço do dia a dia, e me faz seguir em frente.

A minha melhor amiga e amor Glaucy Learte e a toda sua família pela amizade.

A minha orientadora de outrora e agora amiga, professora Luzia Álvares, que possui uma generosidade em compartilhar conhecimentos que poucos têm, e paciência nas orientações, despertando em mim uma paixão ainda maior pelo estudo da Ciência ia Política. Obrigado de verdade!

A meu orientador Roberto Ribeiro Corrêa pela paciência, ensinamentos e amizade.

*“Nada é mais difícil de executar, mais duvidoso de ter êxito ou mais perigoso de manejar do que dar início a uma nova ordem de coisas. O reformador tem inimigos em todos os que lucram com a velha ordem e apenas defensores tépidos nos que lucrariam com a nova ordem”.*

Nicolau Maquiavel

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Constituição da Bancada dos Vereadores eleitos nas eleições de 1992: exercício da 12º Legislatura (1993–1996). Câmara Municipal de Belém .....	34
Tabela 2: Constituição final da Bancada dos Vereadores eleitos nas eleições de 1992: exercício da 12º Legislatura (1993-1996).....	37
Tabela 3: 13º Legislatura da Câmara Constituição da Bancada dos Vereadores eleitos nas eleições de 1996: exercício da 13º Legislatura (1997-2000).....	41
Tabela 4: Constituição da Bancada ao final da 13º Legislatura- 1997-2000 .....	44
Tabela 5: Partidos de Direita .....	47
Tabela 6: Partidos de Centro. ....	48
Tabela 7: Partidos de Esquerda. ....	49
Tabela 8: Partido de Direita.....	50
Tabela 9: Partido de Centro.....	51
Tabela 10: Partido de Esquerda .....	52

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição da bancada por bloco ideológico - classificação nacional dos partidos. Câmara Municipal de Belém. ....	35
Gráfico 2: Distribuição da bancada por bloco ideológico - classificação local dos partidos. Câmara Municipal de Belém. ....	36
Gráfico 3: Distribuição da bancada por bloco ideológico - classificação nacional dos partidos .....	38
Gráfico 4: Distribuição da bancada por bloco ideológico - classificação local dos partidos... ..	39
Gráfico 5: Distribuição da bancada por bloco ideológico – classificação nacional dos partidos. .....	42
Gráfico 6: Distribuição da bancada por bloco ideológico – classificação local dos partidos. .	43
Gráfico 7: Distribuição da bancada por bloco ideológico – classificação nacional dos partidos .....	45
Gráfico 8: Distribuição da bancada por bloco ideológico – classificação local dos partidos ..	46



## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	10
CAPITULO 1 – A/O SELEÇÃO/RECRUTAMENTO DE CANDIDATURAS: O FIO DE ARIADNE DO COMPORTAMENTO FIEL?.....	15
1.2- O MODELO DE RECRUTAMENTO DE CANDIDATURAS EM NORRIS E NORRIS & LOVENDUSKI.....	16
1.3- O MODELO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS DE REUVEN Y. HAZAN .....	23
CAPÍTULO 2: MIGRAÇÃO PARTIDÁRIA E O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....	27
2.1 MIGRAÇÕES PARTIDÁRIAS.....	27
2.2- MIGRAÇÕES E O SISTEMA ELEITORAL .....	31
CAPITULO 3: AS MIGRAÇÕES PARTIDÁRIAS NA ESFERA LOCAL: O CASO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM EM DUAS LEGISLATURAS (1993-1996/ 1997-2000) .....	33
3.1 CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL .....	33
3.2 - A CMB NA 12ª LEGISLATURA (1993-1996).....	34
3.2.1 A CMB na 13ª Legislatura (1997-2000) .....	41
CAPÍTULO 4- BREVE ANÁLISE SOBRE AS MIGRAÇÕES PARTIDARIAS APÓS A RESOLUÇÃO DE 2007 NO PARÁ E NO BRASIL.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	65
ANEXOS.....	72

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A fidelidade partidária no Brasil é algo relativamente novo. Sua institucionalização é dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, em seu artigo 152. A lei nº 5.682, de 1971 – Lei Orgânica dos Partidos Políticos, regulava a matéria e estabelecia como a norma constitucional, a cassação de mandato do parlamentar que saísse do partido pelo qual foi sufragado e eleito ou descumprisse as diretrizes e programas estabelecidos pela direção partidária. Em 1985, a Emenda Constitucional nº 25, deu nova redação ao artigo 152. A constituição de 1988 estabeleceu novamente o instituto da fidelidade partidária, no entanto, com uma diferença considerável, não havia ônus previstos para aqueles que ignorassem a letra da lei.

O § 1º do artigo 17 da Constituição de 1988 assegura aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, e determina que seus estatutos devam estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias. O que ocorria então? Até o início de 2007, Os partidos tornavam “letra morta” no jargão dos operadores do Direito, a questão fidelidade partidária. Mas logo isso mudaria

Em fevereiro de 2007, os Democratas (ex-PFL), realizaram uma consulta ao Tribunal Superior Eleitoral-TSE sobre a questão: a quem diz respeito os mandatos? O TSE respondeu no dia 27 de março do mesmo ano: os mandatos pertencem aos partidos. A matéria foi para o Supremo Tribunal Federal-STF que ratificou no último dia 04 de outubro de 2007 a decisão do TSE, determinando que todos os parlamentares que mudassem de partido a partir do dia 27 de março de 2007 estariam sujeitos a perder os seus mandatos, devolve-los à sua legenda de origem, ou seja, pela qual foi eleito, desde que esta o solicitasse. A Resolução<sup>1</sup> número 22.610/07, foi responsável por esse novo constrangimento legal dentro do sistema político brasileiro. Este ato causou polêmica e acirrou o debate sobre a judicialização da política<sup>2</sup> e um possível desequilíbrio em meio aos poderes, gerado pela suposta usurpação da função legislativa por parte do poder judiciário.

---

<sup>1</sup> Ver em anexo I a Resolução na íntegra.

<sup>2</sup> “A judicialização da política ocorre porque os tribunais são chamados a se pronunciar onde o funcionamento do legislativo e do executivo se mostra falhos, insuficientes ou insatisfatório. CASTRO, Marcos Faro. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 12, n.34, junho/1997.

Como rege a Lei número 9096/95<sup>3</sup>, nenhum filiado pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto partidário, isso significa que o partido político não tem competência para impor a perda de mandato eletivo por infidelidade partidária de seus filiados nas casas legislativas. Por isso a importância desta consulta dos democratas. Quando muito, o partido poderia impor sanções como, por exemplo, a suspensão ou afastamento de cargos no diretório ou até mesmo expulsão dos órgãos partidários.

Oito dos onze ministros que compunham o plenário do STF votaram pela fidelidade partidária. Desse total, seis ministros fixaram o dia 27 de março como data limite para o início de eventuais punições aos “infiéis”. Foram eles: Celso de Mello, Carmem Lúcia, Carlos Alberto Direito, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Outros dois ministros — Carlos Ayres Britto e Marco Aurélio Mello — também favoráveis à fidelidade defenderam que as punições deveriam alcançar todos os políticos que mudaram de partido na atual legislatura, sem definição de uma data-limite. Apenas três ministros do STF posicionaram-se contra a fidelidade partidária. Eros Grau disse que não há na Constituição artigo que permita punir a migração de partido com a perda de mandato. Ricardo Lewandowski invocou o princípio da “segurança jurídica” para acompanhar o posicionamento de Grau e Joaquim Barbosa (o mesmo foi relator do indiciamento de parlamentares no caso do Mensalão) adotou o entendimento do procurador-geral da República Antonio Fernando de Souza, para quem o mandato pertence ao político, não ao partido.

Dez anos atrás, a Fundação Perseu Abramo<sup>4</sup>, através da pesquisa “Cultura Política e Cidadania”, constatou que apenas 7% dos entrevistados confiavam nos partidos políticos<sup>5</sup> como instituições que representavam seus interesses. Entretanto acredita-se que no Brasil isso se exacerbe devido à falta de enraizamento social dos partidos.

Muito provavelmente um dos fatores que levam a esse descrédito se deve à dificuldade que o eleitor tem em identificar nos partidos um programa ideológico e de gestão. Não afirmamos a inexistência desses programas, apenas evidencia-se a dificuldade em visualizá-los. A maioria dos partidos não tem um histórico de construção social ao longo do tempo como os partidos da Europa e Estados Unidos. A isto se segue o grande número de migrações constatadas em nível nacional por autores como Melo (2004) ao constatar que o nível de migrações na Câmara Federal alcançou 29% dos deputados, em média, nas cinco legislaturas

---

<sup>3</sup> Ver lei na íntegra em anexos II.

<sup>4</sup> [www.fpabrama.org.br/nop/culturapolitica/ranking.htm](http://www.fpabrama.org.br/nop/culturapolitica/ranking.htm). Acesso dia 02/12/2009

<sup>5</sup> <http://www.suapesquisa.com/partidos/>. Ver em anexo III resumo da história dos principais partidos.

estudadas: 852 deputados federais entre titulares e suplentes promoveram 1.041 trocas de legenda no período 1985-2002.

Em Belém (PA), segundo matéria publicada no jornal “O Liberal” no dia 14 de outubro de 2007<sup>6</sup>, o número de migrações entre os partidos se exacerba em relação ao nacional. A UVB (União dos Vereadores do Brasil) afirma que pelo menos três mil vereadores trocaram de legenda nas últimas semanas anteriores a essa matéria. Esses dados por si só já configuram um cenário sério de distorção da vontade dos eleitores em todo o Brasil.

Dado o quadro acima descrito, esta dissertação tem por objetivo a análise das migrações partidárias entre parlamentares da Câmara Municipal de Belém nas 12<sup>o</sup> e 13<sup>o</sup> legislaturas<sup>7</sup> nos períodos de 1993 a 1996 e 1997 a 2000, tanto usando a variável: partidos, quanto, a variável: blocos ideológicos, de modo a elucidar as idiosincrasias no espaço local de forma comparada com os estudos nacionais. Como o subsistema partidário paraense apresenta suas características próprias no que condiz às afinidades ideológicas partidárias, elegemos trabalhar de forma comparada com as classificações ideológicas referentes a partidos, escolhendo duas dimensões analíticas: a primeira, nacional, e a segunda, local; aproveitando os estudos de Veiga (1999), para demonstrar que os subsistemas partidários importam.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, e a características regionais de seus subsistemas partidários, se presume que exista variabilidade ideológica entre uma dimensão nacional e outra local. Os blocos ideológicos são convenções que se determina entre direita, centro e esquerda. Estas podem não se apresentar congeladas num mesmo padrão entre os diversos subsistemas. Mas podem se apresentar num outro padrão em nível nacional. Para verificar essa dimensão tomamos a decisão de incluí-la enquanto variável. Para efeito de análise dos dados coletados utilizamos então as duas classificações.

A escolha desta metodologia justifica-se pelo motivo de que consideramos importante tanto a classificação nacional, como a local, no intuito de demonstrar que mesmo a mudança de um único partido de espectro ideológico, quando relevante dentro do subsistema partidário estudado, produz resultados completamente diferentes dos que seriam encontrados caso se considerasse somente a classificação nacional. Como Mainwaring esclarece:

---

<sup>6</sup> Disponível em [www.orm.com.br](http://www.orm.com.br)

<sup>7</sup> Ver a relação nominal dos vereadores nas duas legislaturas em anexo IV.

Devido às diferenças nos partidos entre vários estados, é possível que, em um determinado estado, um dado partido não se ajuste ao seu perfil ideológico nacional; isto é, um partido que esteja à direita de outro no plano nacional pode estar à esquerda deste em alguns estados. Portanto é preciso cautela ao fazer deduções sobre as posições políticas de indivíduos e partidos estaduais a partir dos perfis ideológicos dos partidos nacionais (1999, p.207).

Em nível nacional, a configuração dos blocos ideológicos a ser comparada será a utilizada por MELO (2004)<sup>8</sup>. Sua classificação é a seguinte: bloco de esquerda: PT, PSB, PC do B, PDT, PPS, PV; bloco de centro: PMDB, PSDB; bloco de direita: PFL<sup>9</sup>, PPB, PL, PTB (além das demais pequenas legendas).

Em nível local, a classificação será a utilizada por Veiga (1999) em seu estudo no espaço local, constituindo-se em bloco de direita: PPB/PP; PFL, PL, PTB, PSD, PMN, PMB, PRONA, PRN, PSC, PT do B, PTC, PRP, PSL, PHS, PSDC, PTN, PRTB, PAN; bloco de centro: PMB, PSDB, PDT; bloco de esquerda: PT, PSB, PC do B, PCB, PPS, PV, PSTU, PCO.

A mudança mais significativa nas duas classificações é a passagem do PDT, da esquerda para o centro. Organizado por elementos ligados ao trabalhismo e fiéis à herança de Getúlio Vargas, estes pretendiam ser a continuação da ala reformista e ideológica do antigo PTB<sup>10</sup>.

Quanto ao tema das migrações, espera-se dialogar com os autores especializados. A maior parte da literatura que utilizamos para sedimentar nosso estudo, trata da esfera nacional, e não local, como já foi evidenciado. Adverte-se que toda a literatura especializada e revisada trata o fenômeno das migrações como uma disfunção do sistema político brasileiro.

Nossa principal fonte de dados foi o arquivo público da Câmara Municipal de Belém. Na análise dos dados coletados sobre migrações e suas formas de tabulação, nos baseamos no modelo usado por Melo (2004) aplicado a Câmara de Deputados, no que fizemos as devidas reduções para a realidade local.

---

<sup>8</sup> Ver em Notas (2004, p.188).

<sup>9</sup> No dia 28/03/2007, o Partido da Frente Liberal passou a se chamar Democratas.

<sup>10</sup> Ver com mais detalhes Rodrigo Patto Sá Motta. Introdução à história dos partidos políticos brasileiros.

No primeiro capítulo, fazemos uma breve revisão bibliográfica dialogada entre os autores que apoiaram teoricamente esta dissertação; uma revisão sobre a questão mais tratada que motiva a migração segundo esses autores: o sistema eleitoral de voto proporcional de lista aberta adotado no país para eleições deputado federal, estadual e vereador.

No segundo capítulo, iniciamos com uma breve retrospectiva da presença das Câmaras Municipais no Brasil. e avalio o quadro partidário e os eleitos no período estudado; como se dá a migração em Belém e se há semelhanças com o padrão nacional a partir do apanhado de dados e consideramos algumas evidências: 1) os parlamentares de esquerda migram menos do que os parlamentares de direita; 2) as migrações por parte da esquerda são mais coerentes em relação ao destino destes migrantes do que as da direita.

No terceiro capítulo, fazemos uma análise da aplicabilidade da Resolução 22.610/07, de modo a verificarmos sua eficácia, após um ano em vigor, ou seja, nossas análises dar-se-ão somente no ano de 2008. Neste tópico faremos a análise em torno dos dados a respeito do cenário de cassações de vereadores em todo o Brasil e no Pará.

Em nosso quarto capítulo, tentamos fazer um esforço reflexivo sobre a conexão entre o recrutamento de candidaturas e a questão da fidelidade partidária, pensando se a primeira tem impacto sobre a segunda. Em nossas considerações finais, esboçamos reflexões finais sobre nosso objeto, as aproximações que tivemos daquilo que pode ser a realidade.

## **CAPITULO 1 – A/O SELEÇÃO/RECRUTAMENTO DE CANDIDATURAS: O FIO DE ARIADNE DO COMPORTAMENTO FIEL?**

### **1.1- DEFINIÇÃO DO CONCEITO**

O que significa seleção de candidaturas / recrutamento de candidaturas? Por que devemos estudar. De acordo com Ranney (1981: 75), o processo de seleção de candidaturas é predominantemente o processo extralegal pelo qual os partidos políticos decidem quais as pessoas legalmente elegíveis irão disputar mandato eletivo, ou seja, serão escolhidas para representar o partido em um determinado pleito eleitoral. Ou nas palavras de Álvares:

O recrutamento de candidaturas investiga um padrão de seleção partidária de filiados/as numa eleição, quando os competidores se submetem às regras formais e à avaliação de recursos pessoais que garantem à indicação de seu nome na lista final aprovada na convenção (2007, p.3).

Entendemos ser mais apropriado usar na língua portuguesa o verbo recrutar do que o verbo selecionar. O verbo selecionar nos dá a entender que há sempre opções a serem feitas dentro de um conjunto de pessoas. O que segundo este estudo não é verdade, pois existem dificuldades na maior parte das vezes para montar a lista de candidatos para uma determinada eleição. Portanto, metodologicamente trabalharemos com o verbo recrutar, no sentido de atrair.

Seleção de candidaturas/recrutamento de candidaturas não é a mesma coisa que recrutamento político. Há em alguns casos o emprego de um conceito pelo outro. Por recrutamento político entendemos um processo conduzido pela organização partidária que visa exercer atração sobre cidadãos com o intuito de filiar o mesmo, o recrutamento de candidaturas é uma fase posterior.

A fase de recrutamento de candidaturas é a etapa onde são estruturadas as futuras elites legislativas, portanto é talvez a mais importante do processo pré-eleitoral ou como queiram de um processo mais geral de recrutamento político. O eleitor comum ou exógeno ao partido tem nesta estrutura o papel de ratificador de nomes já pré-estabelecidos por uma pessoa ou um grupo pequeno de pessoas que controlam os partidos. Sendo assim, podemos

afirmar que a primeira eleição de fato ocorre dentro da organização partidária. No entanto, segundo Hazan, não significa que os partidos são atores autônomos neste processo.

No Brasil, são os estatutos partidários que tem o papel de reger o processo de seleção de candidaturas do ponto de vista burocrático. Mas há processos informais, que não são vistos pelo por pessoas exógenas a organização partidária, e quem sabe nem por alguns elementos do partido.

## 1.2- O MODELO DE RECRUTAMENTO DE CANDIDATURAS EM NORRIS<sup>11</sup> E NORRIS & LOVENDUSKI

O recrutamento de candidaturas é um processo de pré-seleção de candidatos/as ao qual os/as cidadãos/as se submetem através de regras partidárias ou leis nacionais para fazerem parte das listas nominais apresentadas ao eleitorado de cada país em eleições democráticas competitivas. Trata-se de um mecanismo de filtragem que determina quem é elegível para um dado cargo proporcional ou majoritário<sup>12</sup>.

Cientistas políticos atuais têm se inclinado para este assunto, com abordagens do neo-institucionalismo e da teoria da escolha racional, explicando este processo nos sistemas democráticos majoritários e proporcionais. Em *Comparing Legislative Recruitment*, Pippa Norris (1993) avaliou o impacto do recrutamento para o legislativo, nos sistemas políticos europeus, aproveitando para analisar os fatores que afetam a sub-representação das mulheres para os cargos parlamentares neste degrau de acesso. Em 1995, 1996a<sup>13</sup> e 1997<sup>14</sup>, Norris deu continuidade a estes estudos contribuindo para a análise do processo apontando as *“consequências significantes para os partidos, elites legislativas e representação*

---

<sup>11</sup> Norris (1993 ; 1996a) e Norris & Lovenduski (1995)

<sup>12</sup> Os autores estudados (Norris & Lovenduski e Hazan) exemplificaram casos de recrutamento para cargo proporcional, contudo, os estudos de Friedenberg & López (2002) tratam de escolhas de candidatos às eleições presidenciais em países latino-americanos.

<sup>13</sup> Cf. *Legislative Recruitment*, 1996 a.

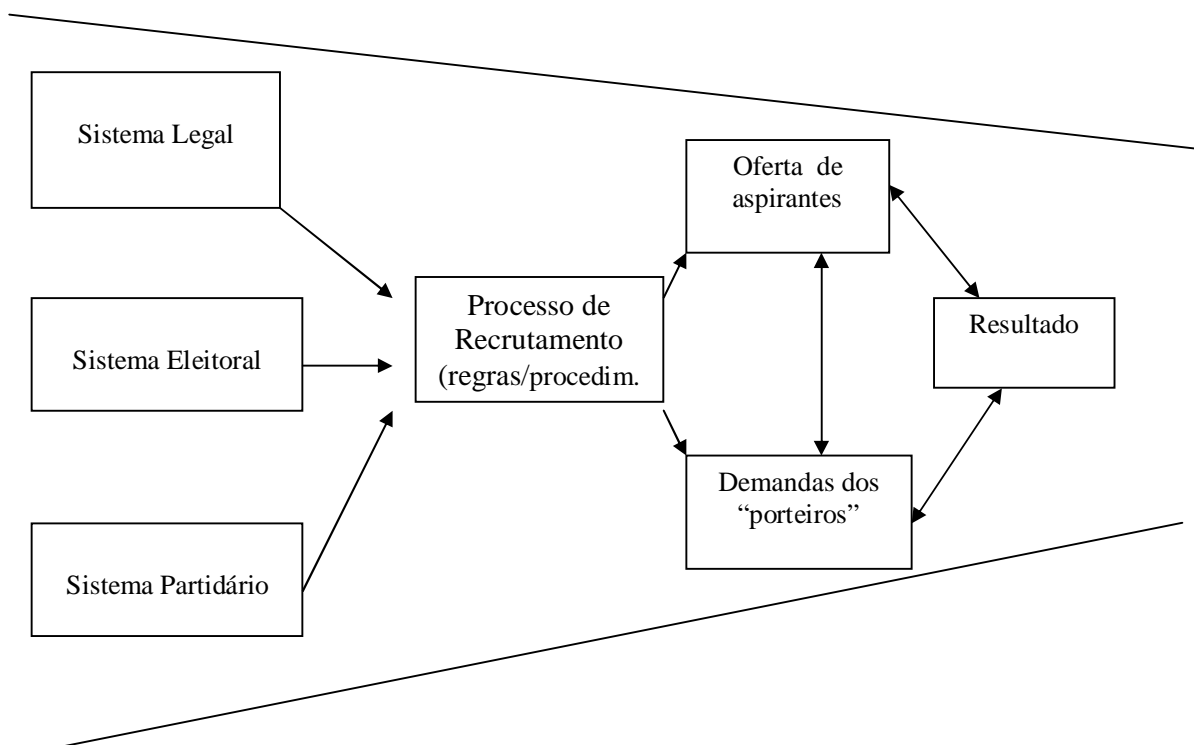
<sup>14</sup> Esclarece-se de antemão que o estudo de Norris (1993; 1995; 1996a; 1997) foi definido por ela como abordagem sobre o recrutamento legislativo, daí porque ela evidencia fatores do sistema legal, eleitoral e partidário interferindo nesse processo, sem deixar de referir a importância do partido. Heuven Hazan (2002) faz uma diferenciação entre recrutamento legislativo e seleção de candidato. As diferenças de abordagem serão destacadas na seção 2.4 deste capítulo.



*democrática*”, considerando o viés de classe, gênero, geração e minorias étnicas<sup>15</sup> e, juntamente com Joni Lovenduski, explicou o modelo usado pelos partidos ingleses<sup>16</sup>.

Neste trabalho, foram sintetizadas as várias abordagens e o desenho do modelo acha-se distribuído entre as obras citadas.

A Figura 1.2.1 sintetiza estas abordagens de Norris.



Fonte: Norris, 1997, p. 2 Figura 2.1 Modelo de Recrutamento num Sistema Político

Para Norris (1996a), a estrutura do recrutamento recebe o impacto de três fatores: a) os sistemáticos e do contexto geral do país em que as circunstâncias do processo são estabelecidas pelo sistema político, em regulações do sistema legal, do sistema eleitoral (variáveis contextuais)<sup>17</sup> e do sistema partidário; b) os internos do contexto, com as regras do jogo sendo determinadas no interior dos partidos, o que leva ao necessário conhecimento do

<sup>15</sup> Cf. Norris, 1997. Neste estudo, há contribuições de autores da Austrália, Canadá, Finlândia, Alemanha, Japão, Holanda, Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos. A tradução dos textos constantes neste item é de responsabilidade da autora da tese.

<sup>16</sup> Norris, Pippa & Lovenduski, Joni (1995), desenvolveram análise sobre o assunto a partir de dados extraídos do British Candidate Study (BCS) da eleição de 1992, em diferentes estágios do processo, dentro de uma metodologia de aplicação da teoria neo-institucional (regras eleitorais) e a abordagem qualitativa, usando entrevistas com todos os atores incluídos no processo, como líderes partidários, aspirantes, candidatos/as eleitos/as e não eleitos/as.

<sup>17</sup> Tipo de sistema (federal ou unitário); tipo de parlamento (bicameral, unicameral); número de assentos oferecidos em um parlamento; número e tipo de eleições; taxa de rotatividade de candidatos etc.

sistema partidário, de sua estrutura (organização partidária), poder, ideologia e cultura; c) e os específicos que influenciam o recrutamento de candidatos individuais, ou seja, recursos e motivação de aspirantes (nível da oferta) e a atitude do *gatekeeper*, ou porteiro/selecionador (nível da demanda), podendo comparar quem consegue ser selecionado, por que e quem seleciona. Estes fatores estruturam as oportunidades dos pretendentes aos cargos parlamentares contidas nas regras do sistema legal, eleitoral e partidário, que determinam as barreiras, além de custos e benefícios para quem aspira a candidatar-se.

O sistema legal e constitucional define o padrão de cidadania dos indivíduos (uma exigência quase universal), os direitos políticos e a soberania popular exercida pelo sufrágio universal e os critérios de alistabilidade e elegibilidade eleitoral (a exigência de nacionalidade e de idade) e as incompatibilidades que se tornam as barreiras para o acesso à elegibilidade (certas ocupações de cargo público ou das forças armadas, judiciário e polícia e executivos de corporação pública, conduta pessoal, razões de insanidade, critérios de escolaridade, não quitação de débitos etc). Há uma lista considerável de critérios de elegibilidade, dependendo do sistema constitucional de cada país, mas executando as particularidades desses sistemas, deduz-se que a maioria dos cidadãos está formalmente qualificada para pleitear um cargo eletivo, sabendo-se também que o sufrágio feminino foi concedido na maioria dos países. O sistema legal regula o processo de recrutamento de candidaturas na maioria dos sistemas democráticos, majoritários ou proporcionais, através dos partidos. Contudo, há os que são controlados em detalhes por leis nacionais como os EUA, Alemanha, Noruega, Finlândia, Turquia e Argentina<sup>18</sup>. Nestes casos, a seleção de candidaturas se distribui em eleições primárias abertas (EUA), em que qualquer cidadão eleitor do país entra na escolha votando nos candidatos de sua preferência; e em eleições primárias fechadas, permitida somente aos filiados partidários para escolherem seus candidatos.

O sistema eleitoral tem regras que influenciam o recrutamento dos/as candidatos/as. Nos sistemas proporcionais de lista aberta (Finlândia, Suíça), a relação dos nomes dos candidatos é definida pelos eleitores, enquanto nos que apresentam lista fechada (Alemanha, Portugal e Espanha), o controle é dos partidos que ordenam previamente os nomes dos candidatos e os eleitores votam exclusivamente na legenda. Este aspecto pode influenciar a centralização do processo de seleção possibilitando o monopólio das organizações ou de seus líderes. Nos sistemas majoritários, a seleção partidária é de um único candidato por distrito

---

<sup>18</sup> Cf. Norris, 1996a, p. 198.

(como é o caso do Reino Unido). No contexto inglês, o cidadão britânico interessado em competir pode aspirar a um assento parlamentar como independente, pois as barreiras legais e os critérios de elegibilidade são poucos. Contudo, ele tem baixas oportunidades para tornar-se candidato nos principais partidos e, muito menos, de ser um candidato com chances de se eleger. Além da base eleitoral majoritária em distrito de membro único, a oportunidade do aspirante é determinada pelo número de assentos disponíveis pelo índice de rotatividade (reeleição)<sup>19</sup> e pelo contexto partidário.

Três principais fatores do sistema eleitoral influenciam o recrutamento: a) a estrutura do voto (se majoritário ou proporcional); b) a magnitude do distrito (número de cadeiras por distrito); c) o grau de proporcionalidade (alocação de votos por assentos). Norris afirma que o relacionamento entre o sistema eleitoral e o selecionador é complexo, sendo mediado pela organização partidária e pela cultura política.

O sistema partidário, nas democracias liberais, é o principal "porteiro" num processo de recrutamento de candidaturas. Os partidos são regidos institucionalmente por regras internas (estatutos) que vertebram as relações entre os órgãos decisórios e os/as filiados/as, os procedimentos eleitorais e o processo de seleção de candidatos. Este processo define a natureza da democracia interna dos partidos e as regras controladoras da entrada dos que aspiram a um assento no parlamento, através das decisões partidárias, de líderes nacionais, membros da base partidária ou dirigentes locais. A distribuição do poder no interior do partido classifica como democrático - o processo de seleção envolve membros da base e ativistas locais; justo – caso haja equidade no tratamento seletivo aos que aspiram a uma candidatura; eficiente – como um processo de tomada de decisões; e efetivo – em produzir bons candidatos.

A tomada de decisão no interior de cada partido no recrutamento é complexa, visto que de algum modo todos os participantes representam algum papel. Esta tomada de decisão varia quanto ao grau de institucionalização e de centralização e origina quatro tipos de recrutamento:

Institucionalização - regras formais  
regras informais

---

<sup>19</sup> A rotatividade pode ser calculada a partir de três fatores: o número de membros parlamentares saindo por qualquer razão de eleição parcial; o que se aposenta; e o que foi derrotado nas eleições gerais.

Centralização - decisões centralizadas  
 decisões localizadas

Os processos formais – definem as candidaturas através de procedimentos padronizados com regras partidárias detalhadas, explicitadas para cada estágio, sendo autorizadas nos estatutos. Há relativa transparência para observadores de fora sobre a tomada de decisão. Se há proposta de mudança das normas, isto pode levar a conflitos no poder partidário internos.

Os processos informais – utilizam procedimentos de indicação relativamente fechados, *"os passos são familiares para os participantes, mas raramente se tornam explícitos"*, podendo variar de uma seleção para outra. Certas diretrizes partidárias têm poder *de jure* e não *de fato*. Há grande tendência de abertura à patronagem de *notáveis* do partido.

Nos sistemas centralizados - as decisões são tomadas por autoridades nacionais do partido, considerados os representantes-chave, distribuídos entre os executivos, eleitos ou indicados, líderes de facção e partidários de âmbito nacional. Em nível regional, quem decide são os líderes estaduais ou regionais do partido.

As decisões localizadas - se acham entre os representantes-chave dos distritos eleitorais, como funcionários locais, executivos distritais, facções locais, membros da base e eleitores.

Estas distinções determinam quatro combinações<sup>20</sup> do processo de seleção nas organizações partidárias:

- a) Recrutamento centralizado informal – a elite partidária central tem o controle maior sobre a seleção de candidatos que é decidida pela barganha entre a elite e as facções internas. As regras têm papel simbólico e os membros partidários representam um frágil papel numa organização sem tradição democrática.
- b) Recrutamento centralizado formal - neste sistema, quem decide quais candidatos entram na lista partidária é a chefia partidária nacional ou executiva que tem autoridade constitucional para isso. Mas nas democracias liberais, hoje, poucos partidos se utilizam deste método para selecionar candidatos;

---

<sup>20</sup> Para o caso inglês, as autoras distinguem seis principais tipos de processo de seleção. Cf. Norris & Lovenduski, 1995, p. 4.

- c) Recrutamento localizado formal - é mais comum entre os partidos liberais. Estabelece diretrizes normativas em nível nacional e estadual para a padronização do processo, havendo, por isso mesmo, equidade e justiça para com os pretendentes porque as regras são transparentes. Esta estrutura de decisões é tomada grandemente em nível do distrito eleitoral, com os órgãos regionais também tendo parte na representação;
- d) Recrutamento localizado informal - neste tipo, torna-se difícil a chefia partidária local representar um papel principal. É o distrito local que determina os procedimentos gerais da seleção e a decisão final da escolha individual de candidatos "*repousa nas mãos de cada eleitorado partidário local, e não há regras partidárias padronizadas interessando o processo de indicação ou revisão da lista partidária global (...)*". Este tipo está exemplificado pela seleção em eleições primárias (abertas) e os EUA se acham neste caso. Muitos observadores enfatizam que o auto-recrutamento é a norma deste modelo<sup>21</sup>.

#### 1.2-1.1. OFERTA E DEMANDA

Quanto aos fatores individuais que influenciam o recrutamento, têm funções específicas internas no processo e são dadas pela oferta e pela demanda de candidatos. A oferta é explicada pelo desejo de aspirantes se lançarem na carreira política, oferecendo o nome para concorrerem. São os fatores motivacionais (impulso, ambição e interesse) e o capital político que os aspirantes julgam necessário para serem candidatos (recursos que estes trazem para o processo: tempo, dinheiro, experiência, conexão política). A demanda é a procura de candidatos e está relacionada àqueles que diretamente selecionam, determinando os critérios considerados apropriados à escolha de aspirantes aos cargos políticos. Estes vão depender dos critérios que determinam o padrão de concorrentes para garantir a lógica do mercado, cujas regras e valores servem como medida de peso. A escolha vai então depender das percepções do *porteiro* (gatekeeper) quanto a um padrão estimado de características como habilidades, experiências e qualificação dos aspirantes aos cargos políticos. Esta percepção do selecionador pode conter níveis de discriminação que permearão o processo de escolha<sup>22</sup>.

---

<sup>21</sup> Há também o caso do Partido Conservador Progressista do Canadá. Cf. Norris & Lovenduski, 1995, p.201

<sup>22</sup> Norris & Lovenduski (1995) relacionam dois tipos de discriminação no mercado político: a direta e a imputada. A primeira pode se dar através de um julgamento positivo ou negativo de pessoas, com base em características consideradas comuns para o seu grupo, ao invés dos indivíduos, o que leva a estes serem julgados por suas características de grupo, quando o selecionador tem baixas

Oferta e demanda interagem. Aspirantes que buscam um cargo elegível podem ser desencorajados a competir por ativistas partidários, ao perceberem que tal pretendente pode trazer prejuízos. O grau desta interação é pouco visível, pois é um “*modelo de sistema que produz uma curva fechada de retroalimentação para o retorno do resultado para o grupo daqueles que aspiram a uma carreira política*”<sup>23</sup>.

#### 1.2.1.1.1- ESTRATÉGIAS PARTIDÁRIAS PARA O RECRUTAMENTO

Os partidos têm três tipos de políticas de recrutamento<sup>24</sup>: a) estratégias retóricas com as quais esperam modificar o *ethos* partidário, objetivando o equilíbrio na lista de candidaturas e, para isto, procuram articular instrumentos oficiais em discursos e plataformas partidárias; b) programas de ação afirmativa que visam a encorajar os grupos para a competição oferecendo-lhes sessões de treinamento e monitoramento, assistência financeira, conferências especiais; c) discriminação positiva centrada na adoção de uma política de cotas obrigatórias de grupo, variando entre 20, 40 ou 50%, aplicada tanto nos órgãos internos do partido quanto nas listas de candidatos. Cada tipo de partido empregará o que mais lhe convier, entretanto, a estratégia de cotas (discriminação positiva) será mais eficaz em sistemas localizados formais.

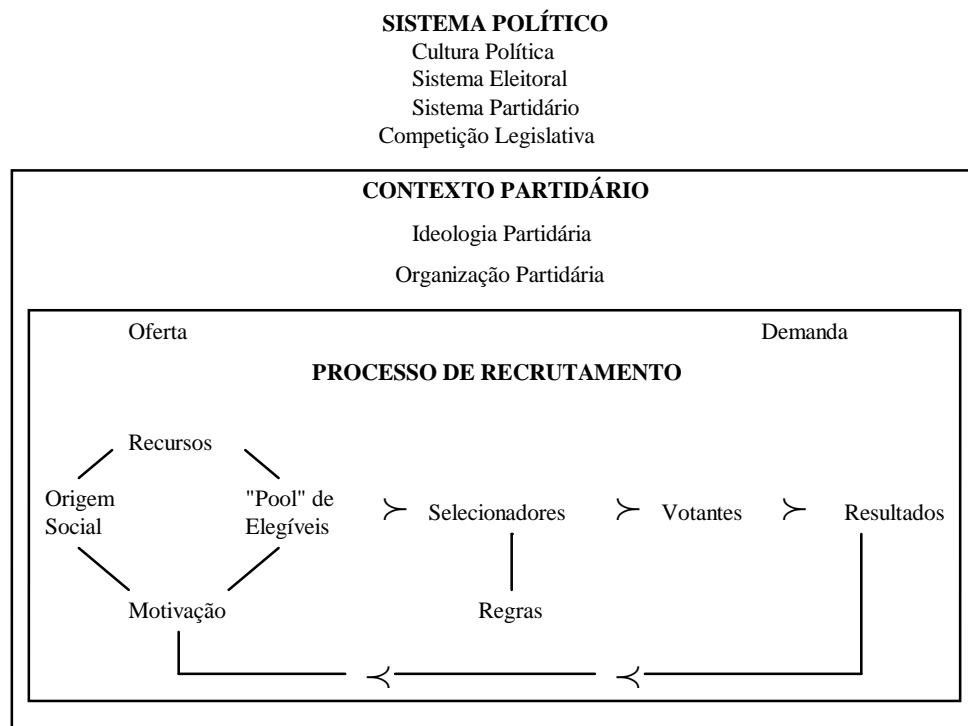
A exposição sintetizada do modelo de recrutamento de candidaturas de Norris & Lovenduski pode ser mais bem visualizado na Figura 1.2.2

---

informações sobre ele; a imputada favorece uma certa categoria de candidatos, mas, como há sempre baixa demanda estes não são escolhidos porque a expectativa é a de que não atraia votos.

<sup>23</sup>Cf. Norris & Lovenduski, *idem*, p. 15.

<sup>24</sup> Esses tipos já foram utilizados por Lovenduski & Norris, 1993, p. 320, para evidenciar as políticas dos partidos voltadas para atrair as mulheres.



Fonte: Norris, Pippa. *Gender and party politics*, 1993, p. 311 Figura 2.3 Modelo do Processo de Recrutamento.

### 1.3- O MODELO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS DE REUVEN Y. HAZAN<sup>25</sup>

Heuven Hazan (2002) objetiva identificar as estratégias de democratização partidária e os mecanismos de acesso aos partidos. Por isso, vê diferenças entre recrutamento legislativo (que envolve aspectos do sistema político legal, eleitoral e estrutura partidária) e de candidaturas (que se acha dentro dos partidos particulares), observando que o sistema jurídico de muitos países não especifica os critérios de seleção. Aponta fatores contextuais influenciando a seleção de candidatos nos partidos, incluindo os legais, eleitorais, governamentais, da organização partidária, padrões de competição, rotatividade legislativa e cultura política entre outros, ou seja, é um processo anterior às escolhas eleitorais e à composição dos partidos no parlamento (relativo ao governo ou à oposição), resultando em interferências nas decisões políticas. Para o autor, a estrutura de análise de qualquer método de seleção de candidato tem que estar centrada num país particular e em dado momento específico, daí a dificuldade de fazer generalizações pelo desconhecimento da base dos modelos de seleção..

Em *Candidate Selection*, Reuven Y Hazan (2002) aponta quatro dimensões explicativas para a classificação de métodos de seleção de candidatos: a candidatura; o

<sup>25</sup> Lecteur Senior no Departamento de Ciência Política do Hebrew University of Jerusalém. Editor do periódico *Party Politics*, publicação internacional para o estudo de partidos políticos e organização partidária.

*selectorate*; a descentralização; e o mecanismo de votar *versus* nomear (ou indicar). Estas dimensões são explicativas conforme o *continuum* do nível de inclusão e exclusão da base do *selectorate*.

A candidatura conduz à pergunta: quem pode se apresentar como candidato/a de um partido específico? O pólo da inclusiveness (inclusividade) estabelece que todo o cidadão eleitor pode ser elegível. Mas há certas regras que apontam para condições restritivas que se aproximam do pólo de exclusiveness (exclusão). No primeiro caso, o exemplo dado é dos EUA, com eleições primárias abertas; enquanto o segundo exemplo, é o do Partido Socialista Belga que restringe o acesso de candidaturas se não forem seguidos alguns critérios como: tempo de filiação (cinco anos antes das eleições primárias); ser consumidor de produtos da cooperativa socialista; ser assinante regular do jornal do partido; ter os filhos matriculados em escolas públicas ao invés de escolas católicas; e ter esposa e filhos membros de associações de mulheres e de jovens, respectivamente.

O *selectorate*<sup>26</sup> é o órgão selecionador de candidatos/as. Sua composição pode ser de uma, de várias ou de muitas pessoas. Numa ampla perspectiva, ele pode ser o eleitorado como um todo (eleições gerais) e numa reduzida pode ser representado por um único líder de partido. Nesta dimensão, se estabelece a soma da inclusiveness (inclusividade) ou de exclusiveness (exclusão) a que os selecionadores são classificados. Os métodos, como as primárias não-partidárias e as primárias gerais que são usadas nos EUA e em alguns de seus Estados, facilitariam reconhecer uma aproximação da zona do eleitorado e então seria um modelo de seletor inclusivo. As primárias fechadas americanas, que requerem um tipo de declaração de voto partidário do eleitor, situam-se numa faixa do eleitorado menos inclusiva<sup>27</sup>. Há primárias abertas em outros países para a escolha de candidatos, como a Islândia que, desde 1971, adotou esse modelo em alguns distritos eleitorais. As primárias fechadas europeias diferem do modelo norte-americano (que precisam apenas de uma declaração partidária), visto que o *selectorate* europeu forma-se com membros partidários, um nível de eleitores diferenciados, pois, neste caso, há exigências de filiação (pagamento de contribuição, tempo de filiação, comprovação de atividade partidária). Outra faixa do

---

<sup>26</sup> Sobre este conceito, não foi encontrada uma tradução plausível, salvo o de “seletor” ou “selecionador” ou o usado por Norris, “*gatekeeper*”. O Prof. Dr. Roberto Corrêa (UFPA) considera o termo um neologismo comum nas ciências, onde o conceito expressa a prerrogativa da pré-seleção dos candidatos que entram na lista final. Assim sendo, quem elege é o eleitorado e quem seleciona é o seletorado. No plano teórico, este conceito está desenvolvido por Mesquita; Morow; Siverson e Smith (NY University, 1999) sendo o condutor da análise sobre a paz democrática em que esses autores trabalham na perspectiva de dois teóricos: Sun Tzu e Caspar Weinberger em torno do “*selectorate theory of war*”. Cf. Mesquita; Morow; Siverson e Smith . 2002. In: [www.nyu.edu/](http://www.nyu.edu/)

<sup>27</sup> Estes modelos são definidos por leis estaduais e só podem ser modificados constitucionalmente.

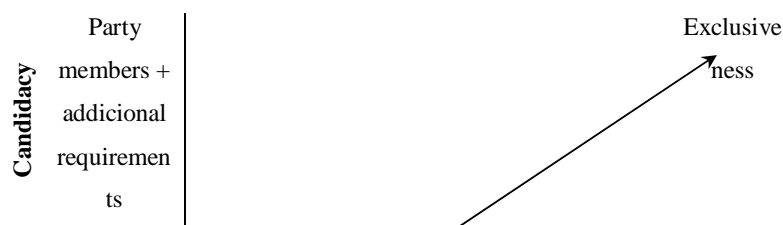


*selectorate* é a das agências partidárias selecionadas que podem ser de parâmetros diferentes, determinando um grau de inclusão e de exclusão, conforme o tamanho de cada agência<sup>28</sup>. Por exemplo, as Convenções são mais amplas do que os comitês centrais e estes são maiores do que os órgãos executivos<sup>29</sup>. Há ainda as agências partidárias não-selecionadas que “*são os comitês de seleção especiais cuja composição é ratificada em coligação política por uma agência partidária selecionada*”. Quanto aos estágios dos métodos seletivos, podem se manifestar de três formas: por uma única fase uniforme e simples do processo; pela submissão múltipla de um *selectorate* aos candidatos, ou por uma fase mista onde diferentes candidatos são selecionados por diferentes seletores num mesmo partido<sup>30</sup>.

O terceiro aspecto levantado por Hazan, a descentralização, encerra o seu oposto, a centralização. Na seleção de candidato, o método é centralizado quando feito por *selectorate* partidário nacional, excluindo-se procedimentos que permitem uma representação territorial e ou funcional. O método é descentralizado, quando a seleção de candidaturas se dá por selecionadores partidários locais, ou grupos sociais intrapartidários ou grupos sectários. Este pode ser territorial (quando os seletores são locais, comitês de filiação partidária, membros partidários ou eleitores em distrito eleitoral) e incorporado (ao assegurar representação funcional a grupos sindicais, de mulheres, minorias etc). As cotas para mulheres é um exemplo desta descentralização incorporada.

A quarta característica do método está em votar *versus* indicar candidatos. O sistema de seleção centrado na votação pura e/ ou na indicação pura de candidatos difere entre si. No primeiro, os candidatos são escolhidos e tomam posição na lista partidária por meio de voto e nenhum outro *selectorate* pode mudar esta posição; no segundo caso, eles são indicados pelo próprio órgão, sem aprovação de outra agência partidária, sendo possível controlar a lista.

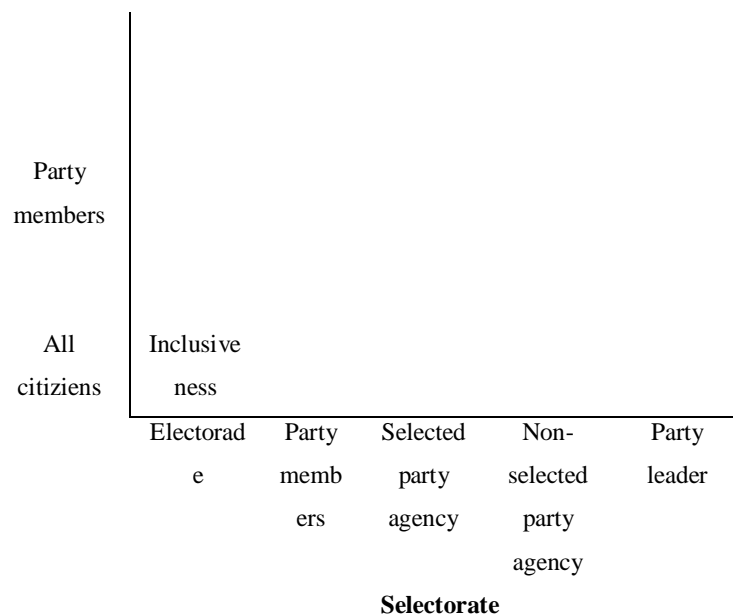
A Figura 1.3.1 sintetiza a base de análise sobre seleção de candidatura de Hazan.



<sup>28</sup> Sete agências partidárias esboçadas por Gallagher, 1998b: 237-45 (apud Hazan), como forma de avaliar o lugar da influência sobre o processo de seleção de candidatos: eleitores partidários, primárias partidárias, subconjunto de membros distritais do partido, executiva nacional, grupos de interesse, líderes de facções nacionais e líder partidário. Cf. Hazan, 2002, p. 126.

<sup>29</sup> Hazan chama a atenção para os diferenciais de termos em cada país, raramente equivalentes e, por isso, deve haver cautela para que não haja equívocos na análise sobre a extensão da inclusão.

<sup>30</sup> Hazan exemplifica a fase múltipla com o processo de recrutamento dos partidos ingleses onde há vários mecanismos para avaliar um candidato, conforme o fazem também Norris & Lovenduski, 1997.



Fonte: Hazan, 2002, p. 113, Figura 2.4 Candidaturas e selecionadores partidários em seleção de candidatos.

Hazan extrai duas generalizações dos tipos de candidatos que são produzidos pelos vários métodos de seleção de candidatos: os que têm as melhores e as piores chances para serem escolhidos. Entre os primeiros, encontram-se os que buscam reeleição, do sexo masculino (titulares que já têm um perfil diferente dos aspirantes porque já se acham no ambiente político e podem ser re-selecionados); e entre os segundos, estão as mulheres, que já entram no sistema de seleção em desequilíbrio, daí se submetendo à descentralização incorporada – sistema de cotas.

As conseqüências das barreiras de exclusão têm definido um processo de democratização que se acha hoje na base dos métodos de seleção de candidaturas com vistas a alargar a entrada de competidores, ou seja, tornar o processo mais inclusivo<sup>31</sup>.

As explicações de Hazan para esse ponto remetem aos seguintes aspectos: a) os partidos pretendem atrair membros novos, principalmente os partidos da elite com origens parlamentares; b) mudança na ecologia partidária com o declínio das hierarquias sociais pelo desenvolvimento dos níveis educacionais e, conseqüentemente, as mudanças de pontos de vista dentro do partido em relação à política e ao recrutamento; c) variação da natureza do partido visando mais mecanismos de inclusão e menos ideologia; d) incentivo à mobilização para a entrada de minorias e sub-representados; e) alargamento da legitimidade partidária,

<sup>31</sup> Sobre este assunto Cf. a análise feita por Pennings & Hazan (2001) e o volume especial da publicação *Party Politics*, vol. 7, 2001, n.3.

aprimorando a imagem do partido diante das novas forças políticas definidas pelo papel da mídia, através dos novos arranjos que apontem para um processo seletivo aberto para candidatos mais atraentes; f) maximização das chances de ganhar para evitar uma significativa derrota eleitoral. A democratização do processo seletivo pode estar fora destas explicações e centrar-se nas lutas internas partidárias.

Há conseqüências desta nova tendência de democratização do processo seletivo: uma abordagem vê, no desenvolvimento desse processo, a implosão do partido conduzindo a mudanças internas partidárias e, também, para as legislaturas e os governos, refletindo numa demanda pelo controle da coesão e da fidelidade partidárias de seus membros. A outra percebe este aspecto como uma estratégia de certos líderes partidários com base no desenvolvimento do cartel partidário<sup>32</sup>, ao *empoderar* os ativistas de nível médio como desafio à centralização do controle e a procurar neutralizar esse *empoderamento* através da seleção ampliada de candidatos pela associação partidária como um todo<sup>33</sup>.

A abordagem de Hazan vai além do enfoque sobre os métodos de seleção de candidaturas, extrapolando as análises para uma avaliação do sistema partidário em nível mundial e sua relação com o eleitor. Para ele, as conseqüências se acham entre a tendência de declínio das taxas de formação de lideranças, os problemas financeiros, o formato do recrutamento de candidatos/as e a volatilidade eleitoral dos partidos de elite, que dependem de fatores que não podem controlar.

## CAPÍTULO 2: MIGRAÇÃO PARTIDÁRIA E O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: BREVE REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

### 2.1 MIGRAÇÕES PARTIDÁRIAS.

Em toda a literatura estudada sobre esse tema é consenso que as migrações não são algo idiossincrático do sistema político brasileiro, mas sim que em nenhum outro país elas se

---

<sup>32</sup> O “cartel party” foi tratado por Mair, 1994, 1997; Katz e Mair, 1995; Katz, 2001. Faz-se menção devido ao formato da estratégia das lideranças partidárias na seleção democratizada abordada por Hazan, 2002, p. 121-22.

<sup>33</sup> Diz Hazan, 2002, p. 122: “*The most significant aspect of this strategy is that despite its leading to a more inclusive electorate, this democratization of the candidate selection process is only an elusive empowerment of the party's base. If successful, this strategy might avoid the consequences elaborated in the first approach weakening of partisan discipline and cohesiveness, and no decline in the ability of the parties to function as a stable base for the political process or to operate effectively in the parliamentary arena*”.

manifestam tanto como no Brasil. Nesta seção vamos levantar alguns questionamentos e conclusões que alguns cientistas políticos apresentam em seus estudos. Os estudos aqui realizados foram amparados a partir da literatura nacional, uma vez que acreditamos que a utilização das teorias norte-americanas e/ou européias não satisfaz uma boa explicação para as migrações no Brasil, haja vista que as motivações dos atores políticos e as instituições são diferentes, sendo assim remetem a comportamentos diferenciados e ao utilizá-las poderíamos incorrer em erros.

Para esclarecer o conceito de migração partidária optamos pela definição que Marengo (2006): “migração partidária corresponde à estratégia individual de troca de partido, adotada por candidatos ou parlamentares, buscando incrementar suas oportunidades de carreira política” (2006, p.183), ressaltando que há o mesmo entendimento em Melo (2004). Pois Segundo Araújo (2000) e Melo (1999) não existiria uma explicação homogênea para as trocas de legendas, ou migrações partidárias:

Condições conjunturais, contextuais e instituições políticas compõem o cenário mais amplo da análise, [mas,] na cadeia causal, tais fatores relacionam-se de modo distinto com a troca de legendas. Nenhum deles é capaz de explicar a sua ocorrência. Nenhum pode ser apontado como tendo sido capaz de determinar os cursos de ação que se seguiram ainda que, especialmente no caso do arranjo institucional, tenham traduzido estruturas de incentivo, constringendo certos comportamentos e possibilitando outros (MELO, 1999, p. 16).

Em sua tese de doutorado que posteriormente se tornou livro “Retirando as Cadeiras do Lugar”, Melo (2004) discute, de forma metódica e profunda, o fenômeno das migrações no Brasil utilizando como espaço o Congresso Nacional, optando apenas pelos deputados como forma de limitar seu universo analítico, e estudando as legislaturas de número 47, 48, 49, 50 e 51. Esta obra é considerada como o melhor e mais completo trabalho, já realizado sobre o tema, como, aliás, aponta NICOLAU no prefácio da obra: “o livro de Carlos Ranulfo Melo é o melhor já escrito sobre as trocas de partido no Brasil” (2004, p.20). O objetivo de Melo (2004) é responder às seguintes perguntas: 1) por que mudam de partidos os deputados brasileiros?; 2) o que as migrações revelam sobre os partidos políticos nacionais?; 3) quais as consequências do fenômeno sobre o sistema político?

As conclusões de Melo (2004, p. 161) são as seguintes: para os deputados brasileiros a troca de legenda passou a vigorar como instrumento suplementar de modificação da correlação de forças no congresso, com impacto diferenciado sobre o desempenho dos sistemas partidários estaduais, a constituição das coalizões governamentais e o grau de

representatividade do sistema partidário nacional<sup>34</sup>. As migrações passam a ser pautadas por um ato estratégico do deputado em maximizar suas chances de reeleição. Também se observa, diz Melo (2004) que: “os deputados com acesso a recursos de poder a partir do mandato na Câmara migraram em proporção muito menor do que os demais<sup>35</sup>”.

Acerca dessa primeira conclusão de Melo Mainwaring (1999, p. 185) se posiciona de igual modo ao avaliar a busca desses atores sobre a maximização das chances de manterem ou aumentarem seu capital político através do comportamento migratório, tendo como fim a reeleição. Diz Mainwaring que os políticos brasileiros se comportam como homens de empresa, e não como membros de uma engrenagem política de âmbito nacional. Ele acrescenta o fator legalista como incentivo ao comportamento infiel. “O custo de troca é frequentemente baixo devido à inexistência de sanções legais e à tolerância do eleitorado com os políticos que mudam de legenda”. Acrescenta que os políticos dependentes de acesso a verbas, cargos na estrutura governamental e a cargos em comissões tendem a migrar para a coalizão governista, pois quem é governo controla esses recursos.

Entre os partidos nacionais a literatura revela que os parlamentares de direita migram mais do que parlamentares de esquerda. Sobre a coerência ideológica das migrações, houve uma constatação no mínimo surpreendente: os parlamentares eleitos por partidos de direita foram mais coerentes do que os da esquerda.

Uma das explicações para isso é considerar o fato dos candidatos de partidos catch-all<sup>36</sup> possuírem mais controle sobre suas campanhas, tanto da organização, quanto da área financeira. No Brasil, em razão do sistema eleitoral de lista aberta as disputas tendem a ser intra-partidária, devido às regras que incentivam este comportamento. Isto pode estar servindo de fator de atração para candidatos da via esquerdista para a direita, e corroborando para manter os da direita onde estão. A lista aberta personalizada leva a disputa proporcional da “Praça Eleitoral”, tornar-se uma disputa majoritária dentro dos partidos.

---

34 Este comportamento, somado aos seguidos escândalos políticos servem para destituir ainda mais a credibilidade da instituição frente à opinião pública do país.

35 É de supor que aqueles que compõem o chamado “alto clero” do Congresso praticamente não se movimentam na pirâmide partidária, e que os deputados migrantes procuram legendas que lhes possibilitem maiores recursos, seja dos benefícios governamentais, ou de qualquer outra que na visão deles lhes dê vantagens nas eleições.

36 Uma tradução possível é: Partidos que aceitam qualquer indivíduo em seus quadros, não há nenhum critério ideológico.

Mainwaring (1999) afirma que quando as campanhas são conduzidas e financiadas pelos próprios candidatos, os que se elegem supõem nada dever às suas organizações. Nessas circunstâncias, tendem a ser menos fieis à linha do partido e mais propensos a agir individualmente. Numa campanha eleitoral os candidatos buscam uma combinação entre atrair o voto pessoal (centrado na propaganda de sua própria imagem, opiniões e redes de clientela) e na divulgação de uma legenda coletiva.

Ao tratar da terceira questão sobre o impacto das migrações no sistema político diz Melo (2004, p. 168-169):

Em primeiro lugar, parece que as migrações deixam a desejar como estratégia eleitoral, as taxas de reeleição entre os deputados não migrantes foram mais consistentes do que as dos migrantes; em segundo lugar, foi possível mostrar que as migrações alteram a força relativa dos partidos na Câmara, aparecendo como fator de instabilidade no cenário parlamentar brasileiro, inclusive no presidencialismo de coalizão; em terceiro lugar, foi possível verificar que, nos estados onde a migração foi mais intensa, o sistema partidário apresentou maior dificuldade para firma-se.

Marengo (2006) faz uma ressalva de que as migrações tendem a tomar as atuais proporções a partir de 1986, com a expansão do multipartidarismo e a crise do PMDB após desestruturação do sistema bipartidário em vigor e, em menor medida, do PFL. O que para o autor gera um fenômeno de endemia na dinâmica legislativa e nas carreiras políticas no Brasil.

Seguindo, diferentemente, do estudo de Melo (2004) quando se trata do impacto sobre o sistema político, Marengo (2006) enfatiza o caráter da quebra do princípio da representatividade mais equitativa, expondo a alteração na correspondência entre votos e cadeiras, que viola a regra básica da representação política, de que a distribuição de preferências dos eleitores constitui a condição e medida para definir oportunidades de acesso aos postos públicos, como principal consequência negativa para o sistema político. Diz que:

Quando troca de legenda, o parlamentar despreza os votos responsáveis por sua eleição e viola a distribuição de poder político entre os partidos, tal como determinada originalmente pelos eleitores, a infidelidade partidária revela que os partidos não são – ao menos para os deputados que trocam de legenda- condições indispensáveis para a geração de oportunidades de carreira política (2006, p. 184).

A migração partidária, deixa descoberto a representatividade política após o poder político ter sido delegado pelo cidadão aos mandatários, caso seja entendido o mandato

parlamentar como algo imperativo<sup>37</sup>, e não como autorização ampla<sup>38</sup>. Outro fator de discussão que precisa ser respeitado nesse caso é o fato de indubitavelmente o eleitor médio brasileiro não votar em partidos, mas em candidatos. Se não fosse considerada a ótica institucional, não haveria de se falar em infidelidade.

Almeida (2006, p. 180) considera que “o mandato imperativo é a revanche da democracia direta sobre o princípio vitorioso da representação. Já que a delegação é inevitável, que seja mínima sua amplitude e máximo o controle do titular sobre o mandatário”.

O que de fato há é uma vontade de potência do eleitor sobre o parlamentar, mas que na maioria das vezes não se concretiza, ficando apenas no ideal democrático.

No estudo de Melo (2004) os deputados federais dos partidos catch-all mudam sem o menor pudor em relação à opinião pública - com exceção de parlamentares de esquerda, para ser mais específico do PT que não se enquadra como partido catch-all -, ou mesmo de suas bases.

## 2.2- MIGRAÇÕES E O SISTEMA ELEITORAL

O sistema eleitoral é um dos principais explicativos para as migrações. Destarte damos uma atenção a esta determinante e, portanto, recorreremos a autores que trabalham com seu conceito. Segundo José Antônio Giusti Tavares define sistemas eleitorais como:

Construtos técnicos – institucional - legais instrumentalmente subordinados, de um lado, à realização de uma concepção particular da representação política e, de outro, à consecução de propósitos estratégicos específicos, concernentes ao sistema partidário, à competição partidária pela representação parlamentar e pelo governo, à constituição, ao funcionamento, à coerência, à coesão, à estabilidade, à continuidade e à alternância dos governos, ao consenso público e à integração do sistema político (1994).

O sistema de representação proporcional tem como objetivos fundamentais produzir governabilidade – expressando as preferências existentes na sociedade; garantir que opiniões diversificadas estejam representadas no parlamento; e, principalmente que os votos

---

<sup>37</sup> Delegação limitada por meio da qual o titular estabelece o modo pelo qual o titular estabelece o modo pelo qual o mandatário deverá agir em seu nome

<sup>38</sup> Sobre autorização ampla de mandato consultar Edmund Burke: Discurso aos eleitores de Bristol de 1774.

sufragados pelos eleitores se convertam na vontade dos mesmos no momento da distribuição das cadeiras. Diz Nicolau (2004):

O inspirador dessa concepção foi o líder político francês Mirabeau, que durante a constituinte de Provença, em 1789, defendeu que a função do parlamento era refletir o mais fielmente possível as feições do eleitorado, tal como um mapa reproduz em miniatura os diferentes traços geográficos de um território (NICOLAU *apud* CARSTAIRS, 1980).

Existem duas tipologias de representação proporcional: o voto único transferível e o sistema de lista. Neste momento só nos interessa o segundo caso. O sistema de lista está subdividido entre lista fechada, lista livre, lista flexível e a lista aberta<sup>39</sup>.

Para a maioria dos autores o sistema de lista aberta é uma das variáveis que contribuem para a criação de uma cultura personalista do mandato parlamentar no Brasil, porque ele incentiva a competição intra-partidária e campanhas individualizadas, portanto, cria incentivos a não cooperação dos indivíduos que estão dentro do mesmo partido/coligação. É de Nicolau, também, a asserção:

O sistema de lista aberta em vigor no Brasil tem duas singularidades. Diferentemente do que acontece na Finlândia, na Polônia e no Chile, o eleitor brasileiro tem a opção de votar exclusivamente em um partido (voto de legenda). Nesse caso, o voto é contabilizado para a distribuição de cadeiras. Como há uma distribuição proporcional das cadeiras da coligação, os nomes mais votados de cada partido (e não da coligação) se elegem (2004, p.57).

Esta situação cria, no parlamentar, a sensação/ou, de fato, uma independência quase que total em relação ao partido. Se o parlamentar tem a convicção de que não deve a sua eleição ao partido<sup>40</sup> é de supor que tanto mais fácil será para ele trocar de partido. Ao contrario, se este credita sua eleição à organização partidária, os custos para deixá-la, e os constrangimentos diante daqueles que o ajudaram em sua eleição - companheiros de partido/colaboradores – serão tanto maior quanto maior for a sua votação. As análises de Maciel reforçam nossa análise:

A individualização das candidaturas e sua não-identificação com o partido começa no interior das agremiações partidárias, em que a disputa maior é por uma indicação no partido e não entre candidatos de partidos diferentes, em razão do sistema de listas abertas, em que os votos são distribuídos primeiro aos partidos, de acordo com o número de votos obtidos e, em cada partido, de acordo com o número de votos que cada candidato recebeu. A eleição é determinada, primeiro, pelo número de votos recebido pelo partido, mas depende, para o candidato, de sua capacidade de obter

<sup>39</sup> Cf. Nicolau (2004).

<sup>40</sup> Tal convicção será sempre facciosa, pois, o partido é imprescindível no jogo, não há delegação de mandato sem partido.



votos para si, individualmente. Esse sistema acaba estimulando o individualismo nas campanhas, em detrimento do partido (2004).

A fórmula utilizada para a distribuição das cadeiras também serve de parametro para os atores políticos como indicativo de como se comportar no jogo. Desde 1950, a fórmula utilizada no Brasil é a D' Hondt de maiores médias com distritos locais. Esta favorece os partidos com maiores votações, enquanto a outra fórmula, a Saint-Lague é mais equânime na relação entre votos e cadeiras de cada partido. Alguns reformistas defendem que o voto seja distrital, o que significa as cidades sejam divididas por distritos eleitorais, porque segundo esses autores aproximaria mais os eleitores de seus representantes e isso poderia resultar em uma maior accountability<sup>41</sup>.

Para Siavelis (2003, p.2), a fórmula eleitoral determina os vencedores e perdedores, e os partidos levam estes efeitos em conta antes de os candidatos serem escolhidos e posicionados nos cargos, o que não é o foco deste estudo.

O que se pretendeu evidenciar neste item foi à relação apresentada por alguns autores entre o sistema eleitoral no Brasil e o fenômeno da migração partidária.

### CAPITULO 3: AS MIGRAÇÕES PARTIDÁRIAS NA ESFERA LOCAL: O CASO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM EM DUAS LEGISLATURAS (1993-1996/ 1997-2000)

#### 3.1 CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL

As Câmaras Municipais, na estrutura administrativa da Colônia, eram órgãos diferenciados, tinham uma quase personalidade jurídica, com finanças e patrimônios próprios. Neto (2001) diz:

Instituições em declínio em Portugal, aqui as Câmaras floresceram, em face do isolamento dos colonos, privados dos cuidados do poder central, seja pelo descuido de donatários indiferentes a tudo que não fosse a percepção de lucros pecuniários, seja pelo modelo centralizador da administração portuguesa, impróprio para as nossas vastidões territoriais (2001).

---

<sup>41</sup> Mecanismos que possibilitam a responsabilização daquelas pessoas que ocupam cargos públicos sejam eleitos ou não, por seus atos à frente das instituições do Estado.

Essas instituições não conheciam a divisão dos poderes, exercendo todos, concomitantemente. Com o regime republicano/Constituição liberal de 1891, houve ampla liberdade para os Estados se organizarem quanto à administração municipal. Gradativamente as Câmaras foram perdendo importância no cenário local. Em 1946, a Constituição tornou diretas as eleições para prefeitos visto que até então estes eram eleitos pelos vereadores. A situação muda a partir daí como exemplifica NETO:

Os prefeitos são eleitos diretamente, como mencionado, e tornam-se órgãos executivos da municipalidade, e não das Câmaras. Oriundos de segmentos eleitorais distintos são externos uns aos outros e está concluindo o processo de criação da lógica de antagonismo ou, no mais das vezes, de subserviência do Legislativo (2001).

Na pesquisa que realizou em cidades de grande e média urbanização, no interior paulista, para identificar o discernimento dos eleitores quanto ao papel do vereador, o autor chegou a resultados que evidenciam a desinformação do eleitorado brasileiro quanto ao papel do poder legislativo, seja na esfera municipal, seja nas esferas estaduais ou federais. Apenas 24% dos entrevistados responderam que a Câmara é um órgão independente e representativo; e 71% disseram não ter procurado nenhum vereador.

### 3.2 - A CMB NA 12ª LEGISLATURA (1993-1996).

A Câmara Municipal de Belém tem um histórico que remete aos primórdios da implantação da República. Mas nossa preocupação atual e que se espera verificar é a situação entre partidos e atores considerando o fenômeno das migrações partidárias em duas legislaturas – a 12ª (1993-1996) e a 13ª (1997-2000). Primeiramente avaliaremos a composição da 12ª legislatura contemplando partidos e cadeiras, subsequentemente, vamos avaliar os dois eixos que apontam para as nossas variáveis – a ideologia partidária local comparada à nacional entre os dois níveis de representação parlamentar, a municipal – a qual pesquisamos, e a câmara de deputados do estado de MEL

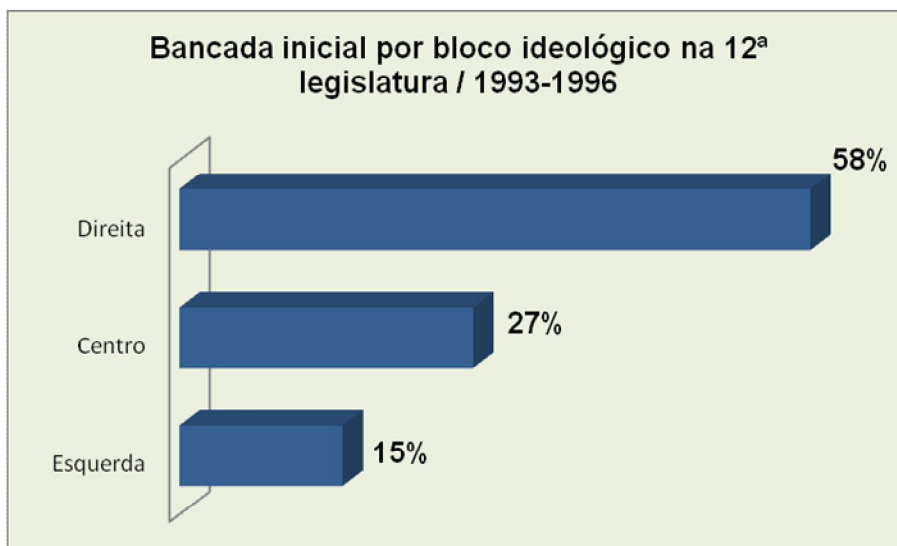
O (2004) e a migração partidária estabelecida entre essas duas dimensões. Abaixo, a tabela 01 demonstrando a bancada de vereadores do período de 1993-1996.

Tabela 1: Constituição da Bancada dos Vereadores eleitos nas eleições de 1992: exercício da 12ª Legislatura (1993–1996). Câmara Municipal de Belém

Partidos	Número de cadeiras por Partido.	% de cadeiras por partido
PMDB	06	18,18
PFL	04	12,12
PTB	04	12,12
PDS	03	9,09
PDT	03	9,09
PL	03	9,09
PT	02	6,06
PDC	02	6,06
PST	02	6,06
PSB	02	6,06
PTR	01	3,03
PPS	01	3,03
PSDB	0,0	0,0
PRONA	0,0	0,0
PPB	0,0	0,0
<b>Total de Cadeiras</b>	<b>33</b>	<b>100 %</b>

**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

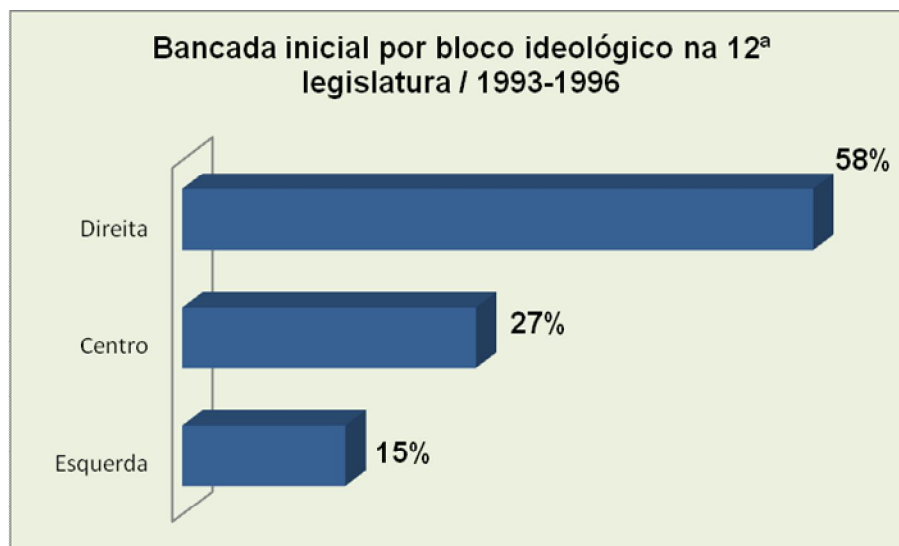
Gráfico 1: Distribuição da bancada por bloco ideológico - classificação nacional dos partidos. Câmara Municipal de Belém.



**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

O gráfico 01 mostra a constituição da Câmara Municipal de Belém após as eleições de 1992. O PMDB, liderado pelo então Governador Jader Fontenelle Barbalho, conquista 06 (seis) cadeiras, quase um quinto da magnitude do município, e se torna a maior bancada, seguindo o que já se constatava em nível estadual na Assembléia Legislativa, onde também possuía maior bancada. Neste momento, o PMDB é o protagonista da política paraense, e Jader seu maior expoente, herdeiro maior do antigo MDB aglutinador das forças oposicionistas aos governos militares, que após cisão formou quatro novas legendas: PMDB, PDT, PTB e PT (Veiga, 1999, p.129). O PFL, liderado pelo então prefeito eleito Hélio da Mota Gueiros obteve apenas 04 (quatro) cadeiras. O gráfico 01 mostra que o bloco ideológico do qual faz parte o partido majoritário obteve a maioria das cadeiras, mesmo somando os 02 (dois) outros blocos. Isto é demonstrado tanto no padrão nacional como no local.

Gráfico 2: Distribuição da bancada por bloco ideológico - classificação local dos partidos. Câmara Municipal de Belém.



**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Nos dois gráficos percebemos ampla vantagem da direita na composição da CMB, no entanto, quando avaliamos a esquerda e o centro - devido à mudança de espectro do PDT, em nível local (para o centro), esta é significativa. A esquerda que a partir de uma visão nacional, teria a segunda maior bancada com 24% das cadeiras, quando nos utilizamos da classificação local, a mesma bancada não passa dos 15%, ficando com a menor bancada. O centro que em contrapartida no gráfico 01- classificação nacional- tem apenas 18% das cadeiras, ou seja, a menor bancada, quando considerada a classificação local, no gráfico 02, alcança, 27% das cadeiras.

Tabela 2: Constituição final da Bancada dos Vereadores eleitos nas eleições de 1992: exercício da 12ª Legislatura (1993-1996).

<b>Partidos</b>	<b>Número de cadeiras por partido.</b>	<b>% de cadeiras por partido</b>
PMDB	03	9,09
PFL	06	18,18
PTB	04	12,12
PDS	0	0,0
PDT	04	12,12
PL	03	9,09
PT	02	6,06
PDC	0	0,0
PST	0	0,0

PSB	01	3,03
PTR	0	0,0
PPS	01	3,03
PSDB	04	12,12
PRONA	01	3,03
PPB	04	12,12
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>100 %</b>

FONTE: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Na tabela 02 percebem-se mudanças consideráveis nas bancadas partidárias. A primeira constatação é que em nível local se confirmou a hipótese de que existe uma tendência das migrações se concentrarem em direção ao governo, particularmente para o partido do executivo. No caso do município, há também de se considerar o cenário estadual como decisivo para as articulações políticas, tendo como fim a atração de parlamentares migrantes para suas bases de apoio, sendo o último mais forte que o segundo em termos de máquina administrativa e financeira. É esclarecedora a argumentação de Melo (2004):

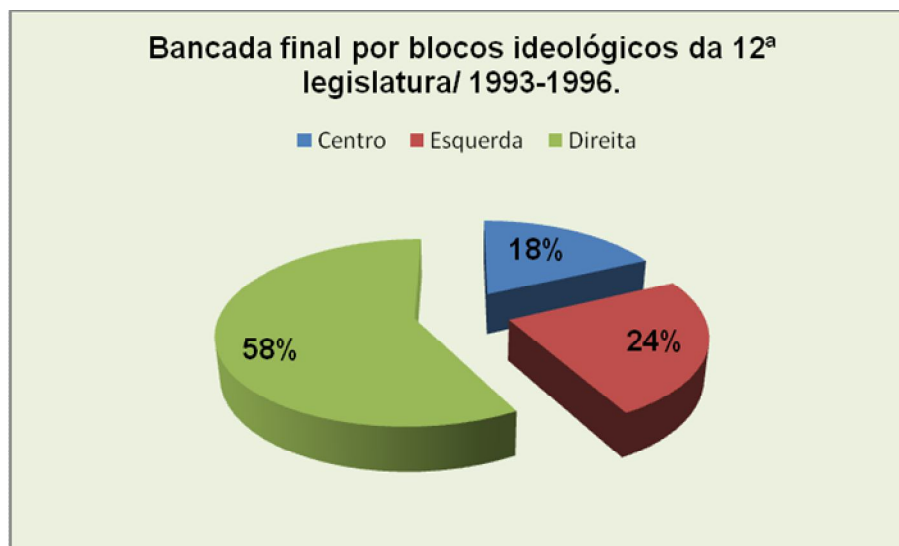
O apoio do parlamentar às propostas do Executivo pode ser utilizado como sinalização para seu eleitorado, o que podemos acrescentar, seria tanto mais plausível quanto mais popular for o governo.

(...)

Por outro lado, o controle sobre recursos de ordem política disponibilizados pelo aparato governamental pode possibilitar grande vantagem competitiva nas eleições. (RANULFO apud SANTOS 2004, p.75).

No caso desta Legislatura, o PFL, que acumulou um aumento de 50% em sua bancada original, de 04 parlamentares, passou para 06. O PMDB foi quem mais perdeu com as migrações, passou de maior bancada eleita para ocupar apenas a 6ª posição - ao lado do PL - com apenas 03 cadeiras, ou 50% das cadeiras originais as quais tinha direito.

Gráfico 3: Distribuição da bancada por bloco ideológico - classificação nacional dos partidos



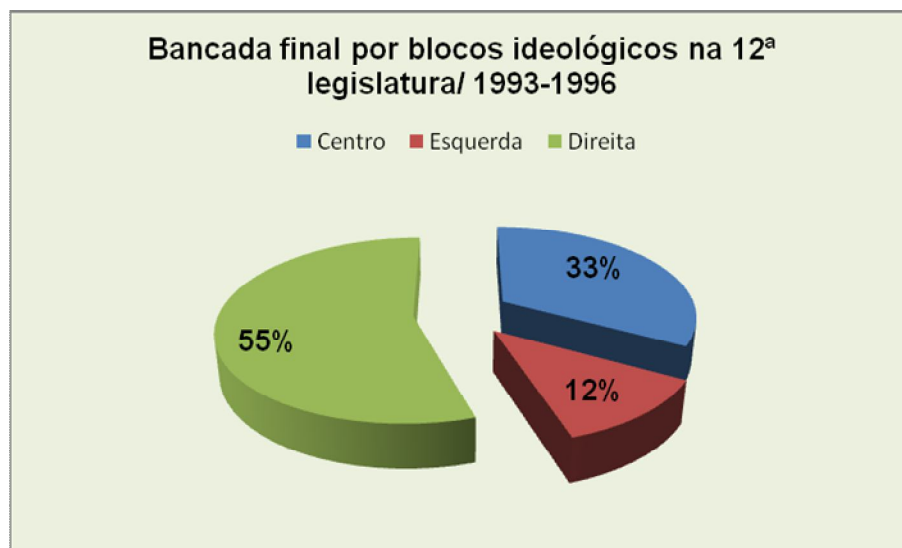
**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Quanto à constituição dos blocos ideológicos, o Gráfico 03 - classificação pelo critério nacional - as bancadas se mantiveram rigorosamente iguais em termos percentuais desde o início, até o final da legislatura. A direita manteve sua maioria com 58%, o centro com 18%, e a esquerda com 24% das cadeiras, permanecendo com suas respectivas bancadas. A grande mudança aqui se encontra na bancada do centro, com a gênese do PSDB, de Almir Gabriel - o partido não elegeu nenhum parlamentar durante as eleições municipais de 1992 - no cenário local, atraindo nada menos que 04 vereadores para sua bancada, e assim se tornando a principal bancada de centro em detrimento do PMDB, e a 2º maior da CMB ao lado do PPB, PDT e PTB.

Entendemos que mais uma vez à explicação para mudanças significativas nas bancadas podem estar no cenário estadual. Enquanto Jader foi governador, o PMDB manteve a maior bancada na CMB e ALEPA. Após sua derrota, o cenário se alterou radicalmente. A partir de 1995 Almir Gabriel (PSDB) assume o governo do Estado do Pará após derrotar nas eleições no ano anterior o então ex-governador Jader Barbalho (PMDB)<sup>42</sup>. Nesse momento começa a expansão do PSDB em todo o Estado do Pará, particularmente na área metropolitana de Belém, conseqüentemente, na CMB, o PSDB, ao final da 12ª legislatura tinha uma bancada apenas inferior ao partido do prefeito Hélio Gueiros, o PFL.

Gráfico 4: Distribuição da bancada por bloco ideológico - classificação local dos partidos.

<sup>42</sup> Diferente das regras atuais, o chefe do executivo não podia permanecer no cargo para disputar as eleições seguintes, era necessário renunciar pelo menos seis meses antes do pleito.



**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Quanto aos resultados no Gráfico 04 - classificação local dos partidos - o fluxo migratório mais uma vez fica exposto de maneira incontestável. A direita manteve praticamente a mesma bancada, tinha dezenove membros no início, e chegou ao final com dezoito parlamentares, novamente as mudanças significativas são entre esquerda e centro. O bloco de centro iniciou a legislatura com nove parlamentares, sendo que o PSDB não possuía representação na CMB. Contudo, no decorrer da legislatura, ocorreram as eleições para governo do Estado. Almir Gabriel (PSDB) saiu vencedor do pleito e o PSDB com quatro parlamentares findou a mesma legislatura com uma bancada superior à do PMDB.

Neste caso específico, ocorreu uma intensa modificação de bancada intra-bloco, ou endógena, além da exógena- parlamentares de outra tendência, o que resultou em uma bancada final de onze parlamentares. A esquerda caiu de 15% para 12%, ou de cinco cadeiras no início para quatro cadeiras ao final da legislatura, o que poderíamos considerar como normal e até bom resultado, devido à oposição sofrer com o assédio do governo para compor sua base de apoio, e as possíveis vantagens que o vereador tem de estar ao lado da administração municipal.



### 3.2.1 A CMB na 13ª Legislatura (1997-2000)

Neste tópico poderemos visualizar a composição da CMB na 13ª Legislatura (1997-2000) a partir das tabelas abaixo.

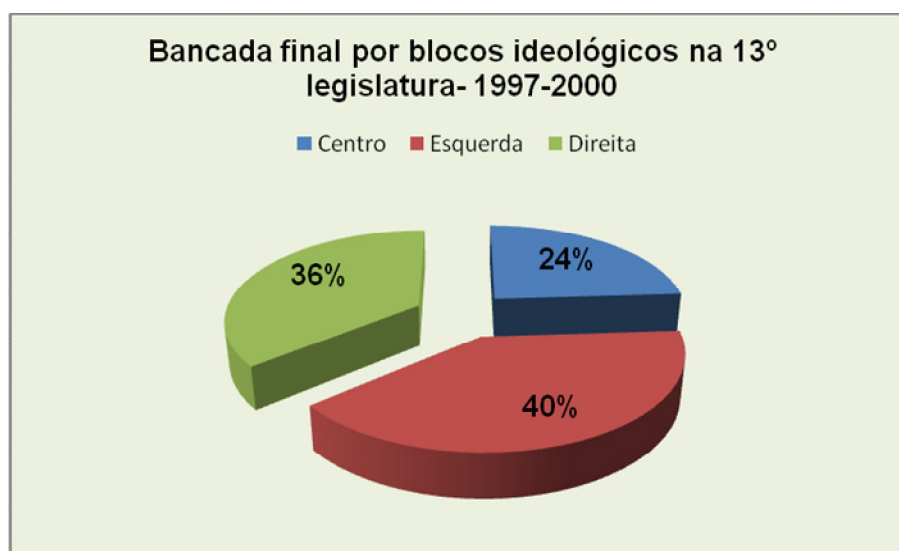
Tabela 3: 13ª Legislatura da Câmara Constituição da Bancada dos Vereadores eleitos nas eleições de 1996: exercício da 13ª Legislatura (1997-2000).

Partidos	Nº de cadeiras por partido.	% de cadeiras por partido
PMDB	04	12,12
PFL	03	9,09
PTB	02	6,06
PDT	04	12,12
PL	03	9,09
PT	04	12,12
PSB	02	6,06
PC do B	01	3,03
PPS	02	6,06
PSDB	04	12,12
PGT	01	3,03
PPB	02	6,06
PSD	01	3,03
<b>Total de cadeiras</b>	<b>33</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

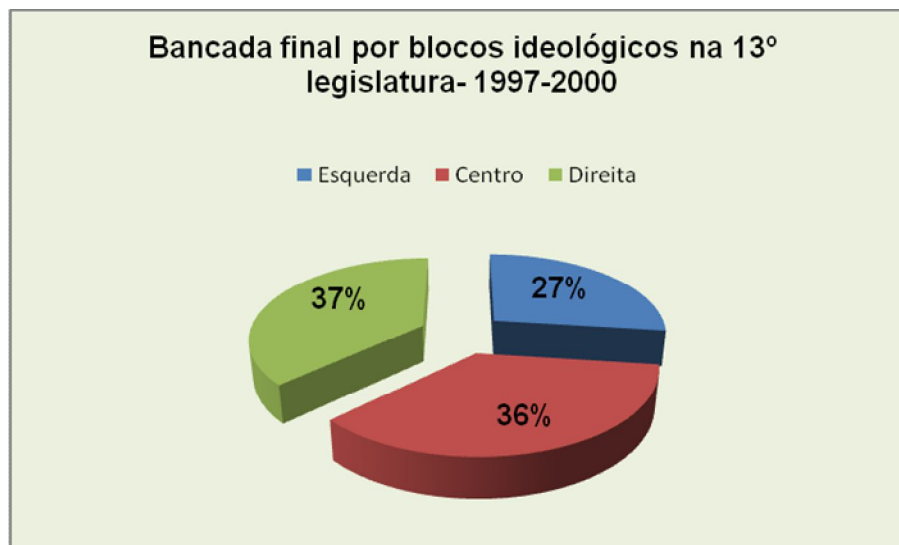
Na tabela 03 verifica-se que o PMDB, mais uma vez, elegeu a maior bancada, contudo, não de forma hegemônica como na 12ª legislatura. A posição ficou dividida entre: PMDB, PSDB, PT e PDT, cada um com 04 cadeiras. O PSDB manteve suas 04 cadeiras conquistadas na legislatura anterior por meio de migrações, contando com um cenário muito positivo com as reeleições de Almir Gabriel para o governo do Estado e Fernando Henrique Cardoso para a presidência.

Gráfico 5: Distribuição da bancada por bloco ideológico – classificação nacional dos partidos.



Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 6: Distribuição da bancada por bloco ideológico – classificação local dos partidos.



Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Esta legislatura é particularmente singular por marcar a primeira gestão de um partido de esquerda no executivo de Belém, no caso, o PT. Nas eleições de 1996, os três principais candidatos eram: Elcione Barbalho (PMDB), Ramiro Bentes (PDT)- candidato da situação - e Edmilson Rodrigues (PT), este último tendo chances remotas de vitória, no início da campanha, segundo as pesquisas. No entanto, conforme foi se desenvolvendo o processo, a candidatura de Edmilson Rodrigues cresceu em aceitação junto à população – os (as) candidatos (a) Elcione e Ramiro trocavam ataques frequentes em seus programas na mídia, o que pode ter contribuído para o crescimento da candidatura petista. Isso deve ter contribuído para as eleições do 2º turno confrontando-se Edmilson Rodrigues com o candidato da então administração, Ramiro Bentes. No 1º turno Edmilson Rodrigues recebeu 244.340 votos, Ramiro Bentes 102.996 votos, e Elcione Barbalho 88.123 votos. No 2º turno Edmilson Rodrigues saiu vitorioso do pleito com 291.184 votos, contra 215.465 de Ramiro Bentes.

O PT, com a vitória do candidato majoritário em Belém, construiu a sua maior bancada na história da CMB, e foi fundamental para tornar o bloco ideológico de esquerda o maior, com 40% das cadeiras (quando utilizada a classificação nacional dos partidos, algo inédito nas doze legislaturas passadas). O PSB repetiu a conquista de 02 cadeiras; o PPS teve acréscimo de 01 cadeira, passou de 01 para 02, ou 100% de crescimento; o PC do B conquistou 01 cadeira, a sua primeira na CMB.

Quando consideramos a classificação partidária a partir das particularidades locais, o cenário é outro completamente diferente. Neste contexto, a direita obteve a maior bancada ao lado do centro, com 36,36% das cadeiras, exatamente 12 cadeiras para cada bloco. O espectro esquerdo, que na tipologia nacional conquistou a maior bancada com 40% do legislativo municipal, ou treze cadeiras, na tipologia partidária usada no subsistema paraense, não passou dos 27%, ou nove cadeiras, ficando com a menor bancada.

Na constituição das bancadas por bloco, se seguíssemos a classificação nacional, a direita teria sofrido uma derrota considerável. Sua bancada cairia de 58% da 12ª legislatura para 36% na 13ª legislatura, uma queda de 22% no número de cadeiras. O centro, aumentaria, sua bancada em relação à legislatura anterior em 6%, resultado do crescimento do PSDB em todo o Estado, e da estabilização do PMDB como força relevante dentro do jogo político paraense. Continuaria o avanço durante toda a 13ª legislatura como veremos no quadro 04 abaixo. Contudo, quando utilizamos a classificação a partir do jogo político paraense - a única capaz no nosso entendimento de nos dar uma real veracidade das eleições - temos resultados completamente diferentes. A direita passa a ser a maior bancada no parlamento municipal - dividindo a posição com o centro - mesmo com a perda de 22% em número de cadeiras<sup>43</sup> em relação à legislatura anterior; o bloco da esquerda semelhante à legislatura anterior fica com a menor bancada, entretanto, passa de modestos 15% na anterior para 27% na atual, crescimento em números reais de quatro cadeiras. Como anteriormente havíamos afirmado, a vitória de Edmilson Rodrigues para a prefeitura foi fundamental no processo.

Tabela 4: Constituição da Bancada ao final da 13ª Legislatura- 1997-2000

Partidos	Nº de cadeiras por Partido.	% de cadeiras por partido
PMDB	05	15,15

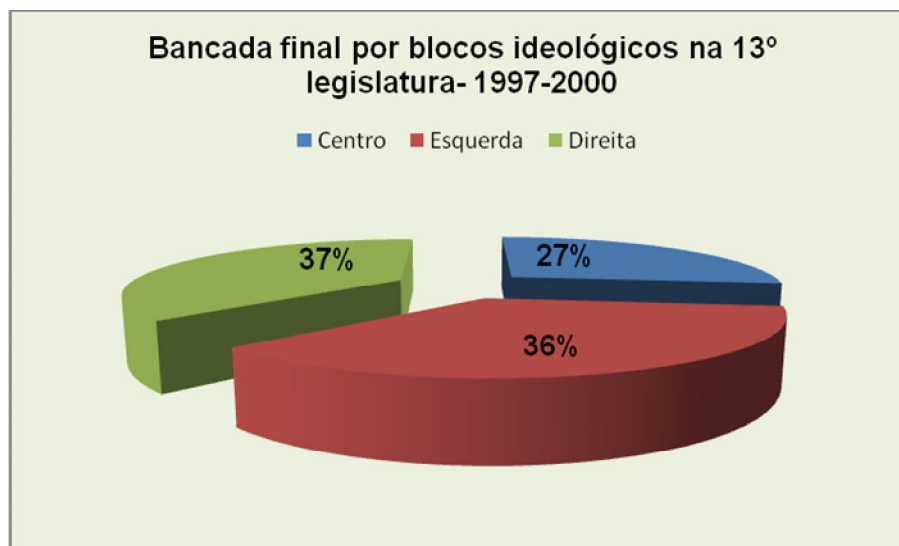
<sup>43</sup> Importante lembrar que os números em relação ao espectro ideológico da direita sempre se manterão constantes nas duas tipologias de análise de blocos: nacional e regional; porque a transferência só se dará entre esquerda e centro, devido ao deslocamento do PDT da esquerda a nível nacional, para o centro a nível regional.

PFL*	03	9,09
PTB	04	12,12
PDT	04	12,12
PL	01	3,03
PT	04	12,12
PSB	01	3,03
PC do B	0,0	0,0
PPS	03	9,09
PSDB	04	12,12
PGT	0	0,0
PPB	02	6,06
PSD	02	6,06
<b>TOTAL</b>	<b>33</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

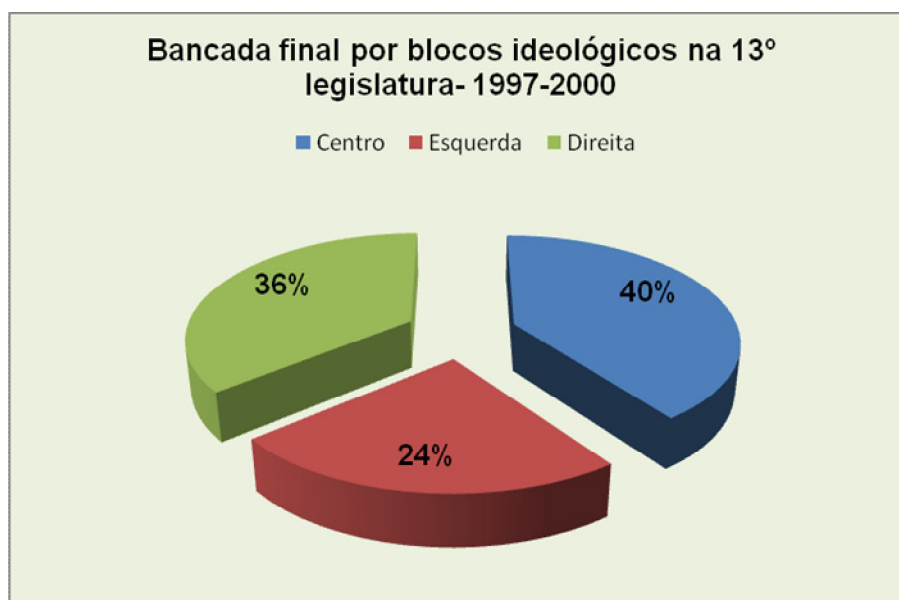
Na tabela 04, o PMDB se confirma novamente como protagonista na CMB, aumentando sua bancada em 25%, tornando-se o maior partido ao final da legislatura. O PSDB se manteve estável, assim como o PT, PDT e PPB. O PTB foi o partido que mais cresceu em números absolutos em relação a sua bancada inicial, passou 02 para 04 cadeiras. O PPS cresceu em 50% o número de cadeiras- de 02 para 03 cadeiras, enquanto que o PSB perdeu 50% da sua bancada- de 02 para 01 cadeira. O PC do B findou a 13ª legislatura sem representantes na CMB, após a migração de sua única parlamentar Sandra Maria Caminha Fonseca.

Gráfico 7: Distribuição da bancada por bloco ideológico – classificação nacional dos partidos



**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB.

Gráfico 8: Distribuição da bancada por bloco ideológico – classificação local dos partidos



**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

No gráfico 08, repetindo-se o que ocorrera no gráfico 07, praticamente não houve alteração nas porcentagens em relação aos blocos ideológicos do início das legislaturas até o final das mesmas, ou seja, podemos concluir após a análise das duas legislaturas que definitivamente, o alto grau de infidelidade não afetou a constituição final destes blocos.

Portanto ao menos na variável “blocos ideológicos” a representação não foi afetada, na relação voto – cadeira. Segundo MARENCO:

Para entendermos isso, devemos lembrar que apenas um pequeno número de candidatos às cadeiras legislativas obtém sufrágios nominais em número igual ou superior ao quociente eleitoral (a relação entre o número de votos válidos e as vagas em disputa), assegurando a sua eleição com os seus próprios votos (2006, p.184).

No próximo tópico veremos a distribuição no número de vereadores que ocuparam as cadeiras na 13ª Legislatura, além de verificarmos o quantitativo de migrações e adesões dos partidos, representados nas tabelas e gráficos.

3.2.2 - Migrações partidárias na 13ª legislatura- 1996-2000. A partir da classificação nacional dos partidos

Vejamos agora as migrações partidárias na 13ª legislatura, onde analisaremos além dos dados referentes às migrações, o número de adesões também, ou seja, os partidos que mais receberam parlamentares de outros partidos no período estudado.

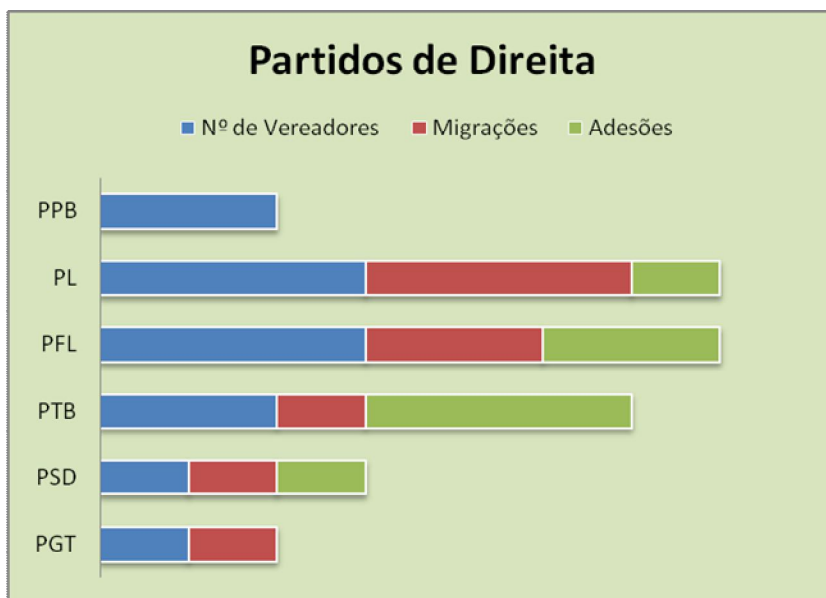
Tabela 5: Partidos de Direita

Partidos de Direita	Número de vereadores.	Migrações	Adesões
PFL	03	02	02
PTB	02	01	03
PGT	01	01	0
PL	03	03	01

PPB	02	0,0	0,0
PSD	01	01	01
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>08</b>	<b>07</b>

Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 9: Migrações partidárias na 13ª legislatura- 1996-2000 Partidos de Direita.



Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Tabela 6: Partidos de Centro.

Partidos de Centro	Número de vereadores	Migrações	Adesões
PMDB	04	02	02
PSDB	04	0	03
<b>Total</b>	<b>08</b>	<b>02</b>	<b>05</b>

Fonte Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 10- Migrações partidárias na 13ª legislatura- 1996-2000. Partidos de Direita.



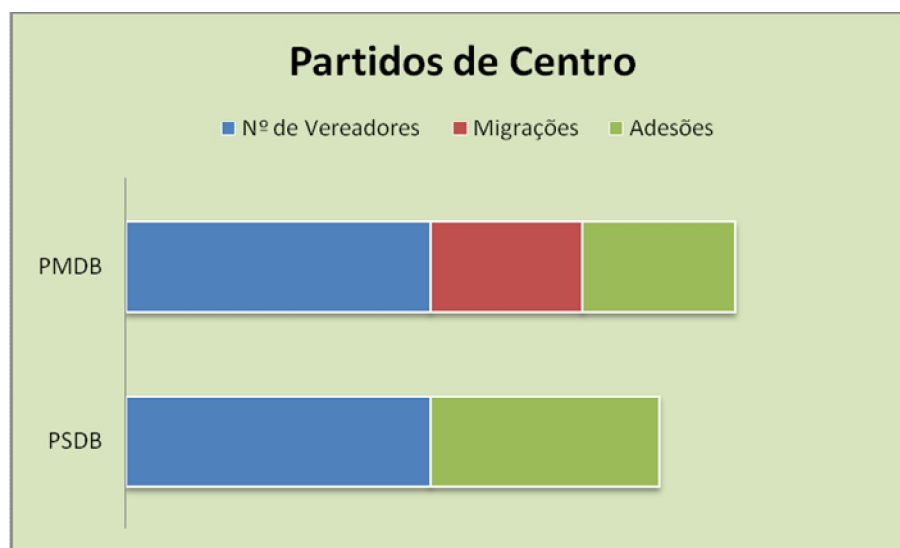
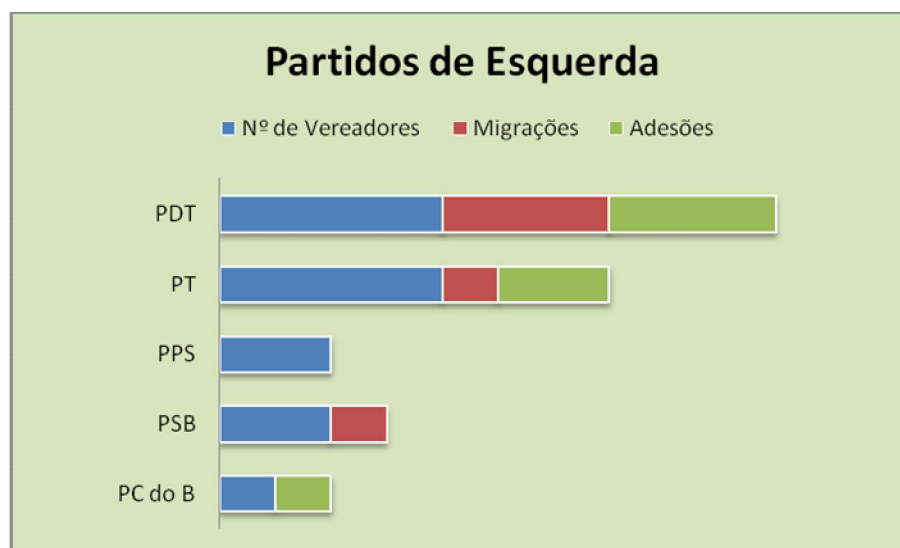


Tabela 7: Partidos de Esquerda.

<b>Partidos de esquerda</b>	<b>Número de vereadores</b>	<b>Migrações</b>	<b>Adesões</b>
PT	04	01	02
PDT	04	03	03
PSB	02	01	0,0
PPS	02	0,0	0,0
PC do B	01	0,0	01
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>05</b>	<b>04</b>

Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 11- Migrações partidárias na 13ª legislatura- 1996-2000 Partidos de Direita.



3.2.3 - Migrações partidárias na 13ª legislatura- 1996-2000. A partir da classificação local dos partidos.

Tabela 8: Partido de Direita

Partidos de Direita	Número de vereadores	Migrações	Adesões
PFL	03	02	02
PTB	02	01	03
PGT	01	01	0,0
PL	03	03	01
PPB	02	0,0	0,0
PSD	01	01	01
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>08</b>	<b>07</b>

**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 12- Migrações partidárias na 13ª legislatura- 1996-2000. Partidos de Direita.

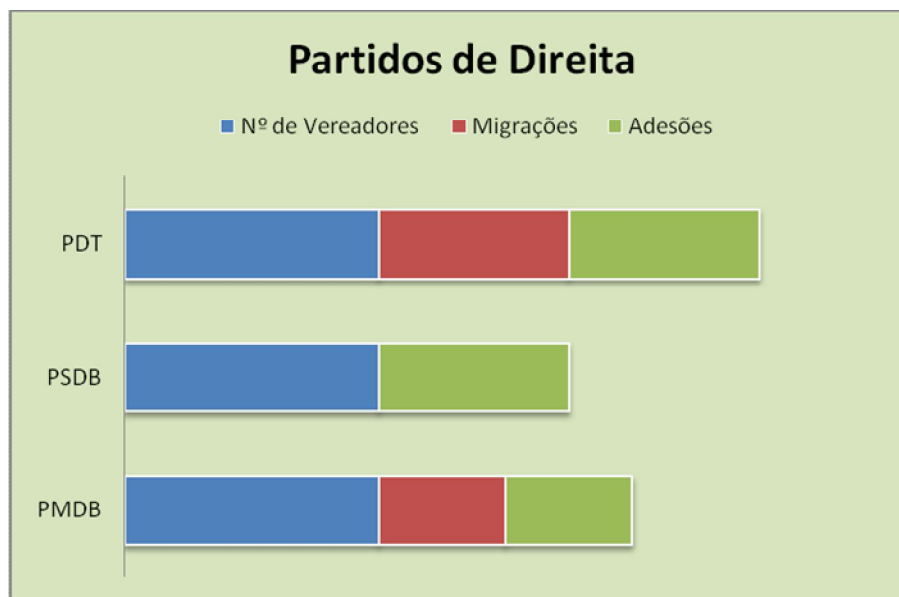


Tabela 9: Partido de Centro

Partidos de Centro	Número de vereadores	Migrações	Adesões
PMDB	04	02	02
PSDB	04	0,0	03
PDT	04	03	03
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>05</b>	<b>08</b>

Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 13- Migrações partidárias na 13ª legislatura- 1996-2000. Partidos de Centro.

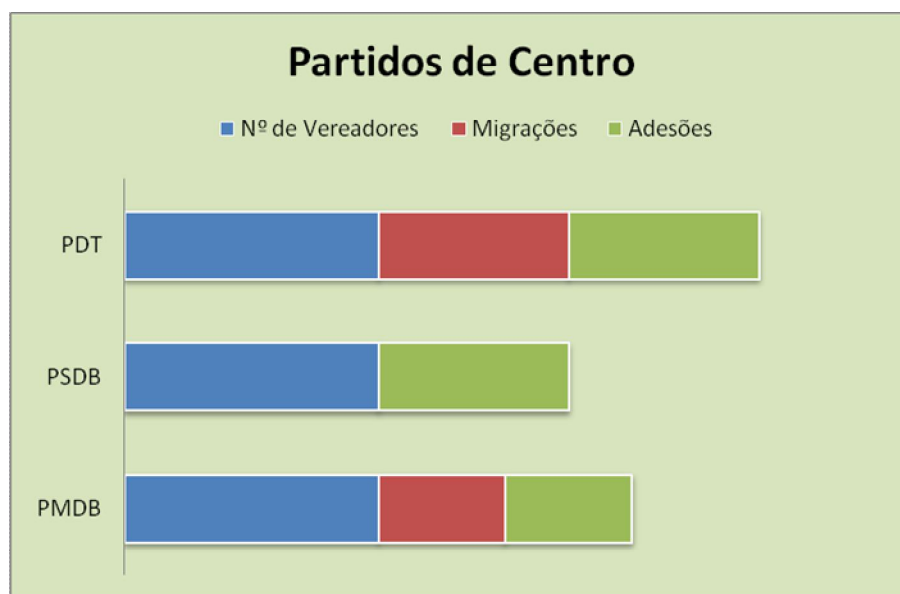


Tabela 10: Partido de Esquerda

Partido de Esquerda	Número de vereadores	Migrações	Adesões
PT	04	01	02
PSB	02	01	0,0
PPS	02	0,0	0,0
PC do B	01	0,0	0,0
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>02</b>	<b>03</b>

Fonte: Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 14: Migrações partidárias na 13ª legislatura- 1996-2000. Partidos de Direita.

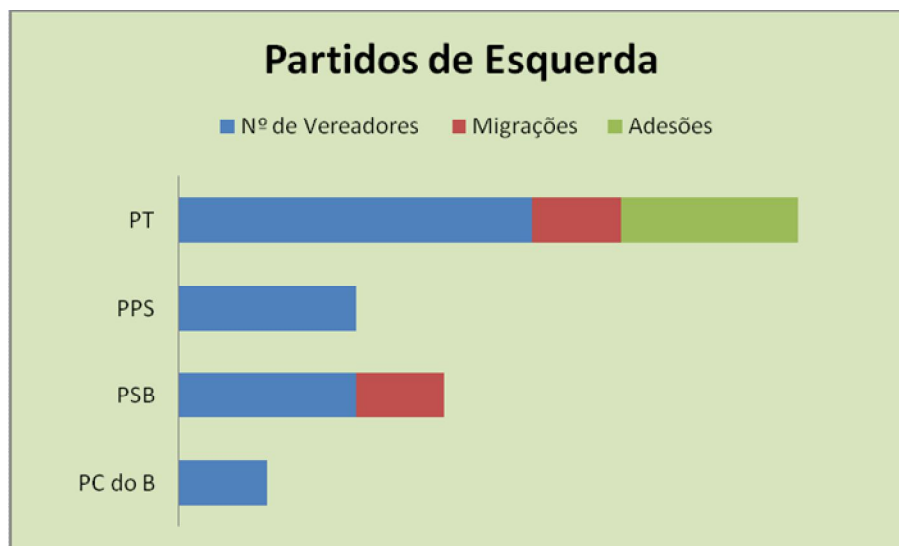
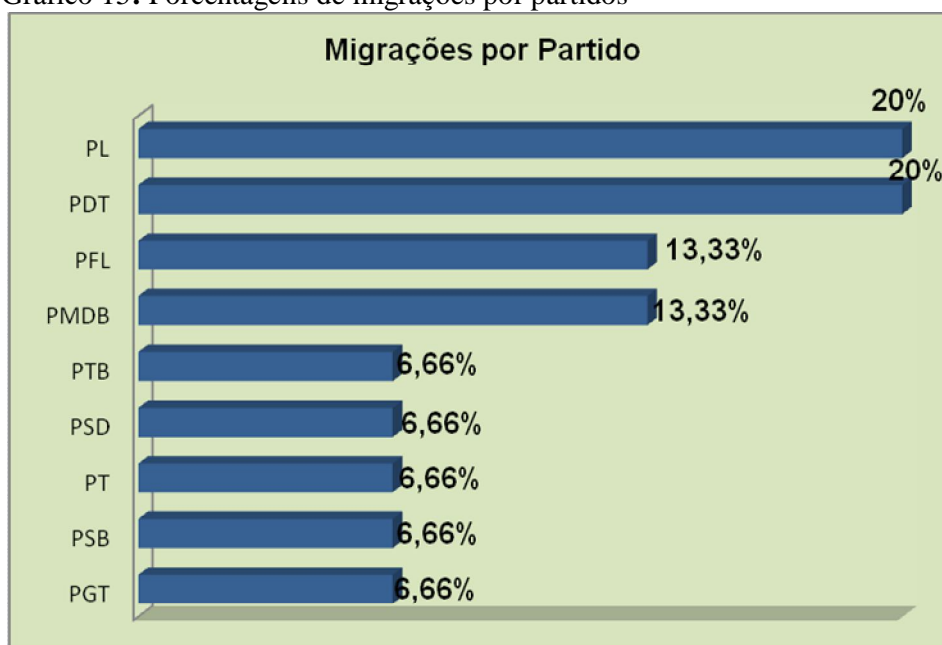
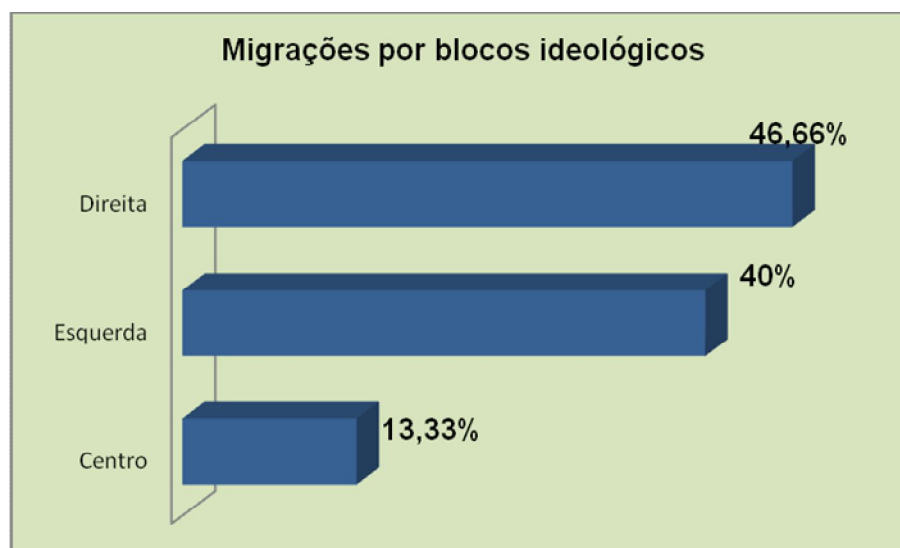


Gráfico 15: Porcentagens de migrações por partidos



**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 16: Resultados a partir da classificação nacional dos partidos políticos.



**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

A primeira constatação que nos chamou atenção ao analisarmos o gráfico 06- resultados a partir da classificação nacional dos partidos políticos, foi à negação no espaço local da nossa primeira hipótese apresentada na introdução deste estudo, de que parlamentares eleitos por partidos de esquerda tendem a migrar em uma proporção bem menor dos parlamentares eleitos por partidos de direita. Na 13ª legislatura da CMB esta diferença foi insignificante, a esquerda foi responsável por 40% das migrações, enquanto que a direita ficou com 46% das migrações totais do período. Apenas 6% de diferença, ou em números absolutos 01 parlamentar a mais da direita migrou em relação ao bloco de esquerda. No mesmo período a nível nacional, MELO constatou que os partidos de esquerda alcançaram uma porcentagem em torno de 12,2% no índice de migrações, os de direita chegaram a 35,3%, contra 40%, e 46% respectivamente em nível local. Fica evidente guardando as devidas proporções do número das cadeiras das Casas Legislativas, que a esquerda no espaço do Congresso Nacional migra bem menos do que quando o espaço é o local, no caso específico aqui referido a CMB. Já a direita se aproxima mais na dicotomia Nacional x Local quanto à questão das migrações, mas mesmo neste espectro ideológico a diferença ainda é significativa, sendo de quase 10 pontos percentuais a mais para a realidade local.

Nesta parte do estudo, verificamos as duas hipóteses apresentadas anteriormente. Dos 33 vereadores eleitos para a 13ª legislatura, doze migraram, o que significa um terço de todas as cadeiras sendo manipuladas sem o consentimento do eleitor que foi quem as ordenou. Isto se materializa em um grave ataque contra a vontade daqueles que detêm o direito soberano de conceder o mandato. Como concisamente esclarece ALMEIDA M.H.T:

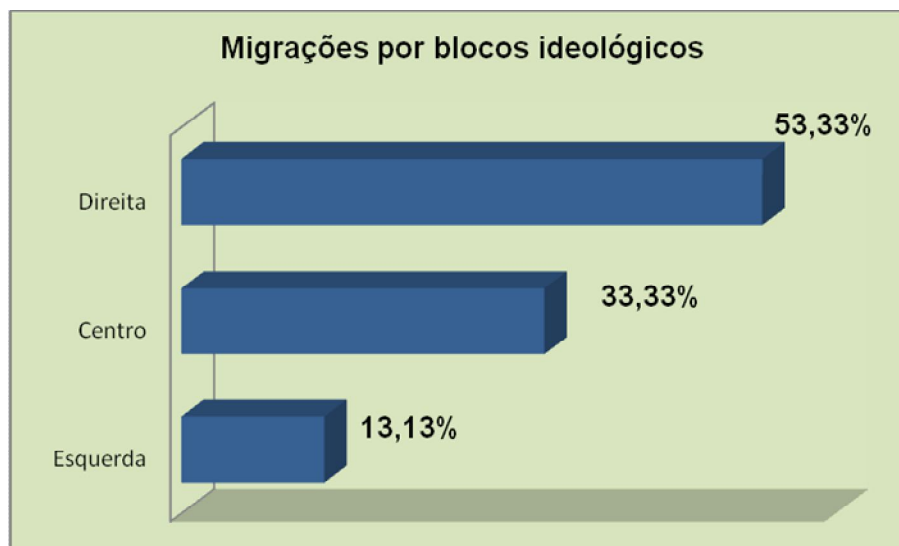
Sendo o mandato uma delegação de poderes, pertence, em última instância, a quem concede. Em uma democracia representativa, por definição, o mandato pertence aos cidadãos que, a cada eleição, podem reafirmá-lo ou revogá-lo. (2006, p.180).

Segundo MELO em seu trabalho apresentado na XXIV Encontro Anual da ANPOCS, denominado “Partidos e migração partidária”:

A possibilidade de que membros dos partidos de esquerda possam beneficiar-se de estratégias eleitorais coletivas desenvolvidas por suas organizações tornaria uma má estratégia à troca de legenda (2000, p.5).

Em outras palavras, caráter organizacional mais endógeno, coletivo é uma maior estrutura em termos de pessoas organizadas (militância) dos partidos de esquerda, fazem com que o custo de migração se torne alto demais para os parlamentares deixarem suas legendas de origem. No entanto na 13<sup>o</sup> legislatura da CMB, esta afirmativa não se confirmou, os recursos acima citados não foram suficientes para constranger o alto grau de infidelidade no bloco esquerdista. Mesmo o PT, considerado em toda a literatura especializada como o mais sólido dos partidos quanto ao fator fidelidade e que neste contexto tem o chefe do executivo municipal –vale ressaltar que todas as pesquisas mostram o executivo como decisivo fator de atração para migrações- o executivo na CMB registrou uma perda de 25% da sua bancada. Quando no Congresso em todo o período estudado por MELO, entre 1985 e 2002, não chegou aos 4%.

Gráfico 17: classificação local dos partidos políticos



**Fonte:** Os dados brutos foram retirados do Arquivo da CMB. Elaboração SOUSA, Márcio.

No entanto, confirmando o que já havíamos constatado em análises anteriores neste mesmo trabalho, a classificação regional dos partidos trás uma leitura completamente diferente, se aproximando da quantificação encontrada por MELO em seu estudo a nível nacional. Os partidos de esquerda reproduziram a nível local o baixo índice de migrações que o caracterizam a nível nacional. Ao contrário a direita na esfera local teve um comportamento de exacerbação ainda maior no fator infidelidade, crescimento de quase vinte pontos percentuais.

A segunda hipótese – quando usada a classificação nacional - assim como a nível nacional, também se mostrou falsa, as migrações foram mais coerentes tanto quanto mais à direita o parlamentar estava. A direita teve 42,8% das migrações dentro do seu próprio espectro, 28,5% para o centro, e 28,5% para a esquerda. A esquerda foi mais incoerente, apenas 40% das migrações foi dentro do seu próprio espectro, o que mostra de forma inequívoca de que a máxima que indivíduos que seguem ideologias e ou partidos de esquerda são mais arraigados as suas raízes, pelo menos no âmbito local não se confirma. Mesmo quando se considera a classificação regional dos partidos, não há alteração significativa no diagnóstico final, pois sem o PDT, responsável por três das cinco migrações da esquerda, a porcentagem final passa para 50% em termos de coerência. Número ainda muito alto para os padrões teoricamente mais rígidos de fidelidade adotados por partidos de esquerda. No entanto reconhecemos que a cifra de casos é reduzida, por outro lado reitera o que já havia



tido comprovado, que a esquerda migra pouco quando se utiliza uma classificação partidária local.

Segundo informações obtidas no site [www.g1.com.br](http://www.g1.com.br), até os três primeiros meses do ano de 2008, 111 vereadores foram cassados em todo o país, como podemos constatar na tabela abaixo.

TABELA 11: Vereadores cassados no Brasil após a sanção da lei da Fidelidade Partidária.

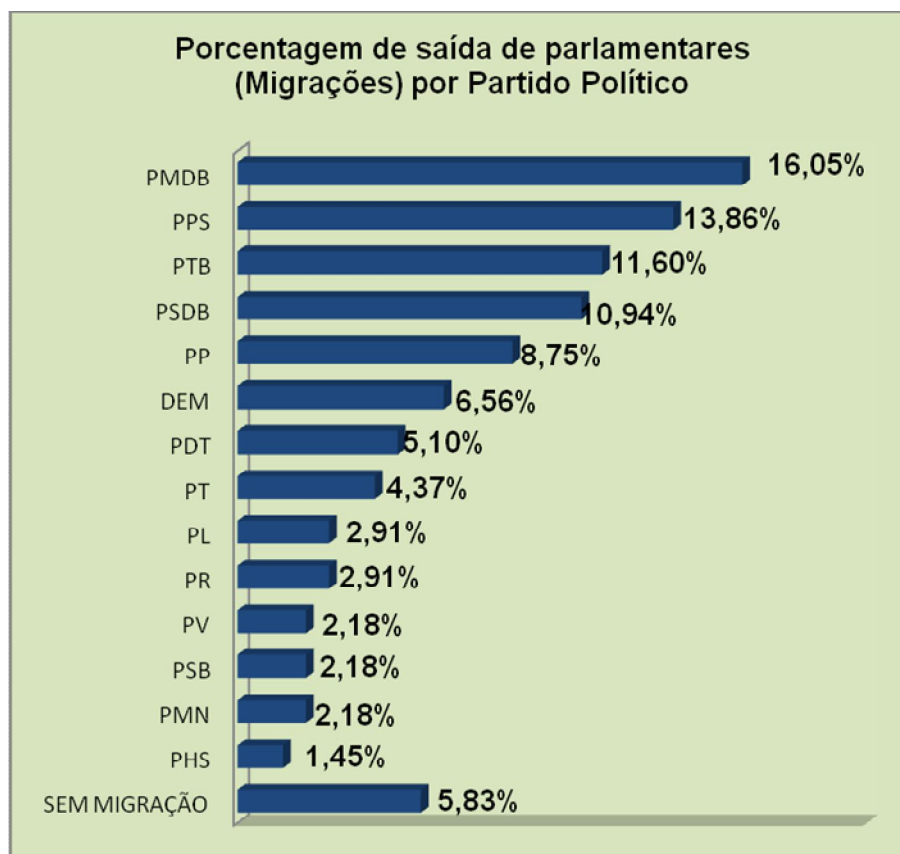
CASSAÇÕES DE VEREADORES NOS 26 ESTADOS	
ESTADOS	CASSADOS
PARÁ	33
RIO GRANDE DO SUL	20
PIAUÍ	17
PARANÁ	11
PERNAMBUCO	10
RIO GRANDE DO NORTE	6
AMAZONAS	3
SANTA CATARINA	3
GOIÁS	2
TOCANTINS	1
RONDÔNIA	1
RIO DE JANEIRO	1
ESPIRITO SANTO	1
CEARÁ	1
ALAGOAS	1
SERGIPE	0
SÃO PAULO	0
RORAIMA	0
PARAÍBA	0
MINAS GERAIS	0
MATO GROSSO DO SUL	0
MATO GROSSO	0
MARANHÃO	0
BAHIA	0
AMAPÁ	0
ACRE	0
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>

Fonte: <http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL3620225601,00M+UM+ANO+DE+FIDELIDADE+PARTIDARIA+SAO+CASSADOS+EM+TODO+O+PAIS.html> publicado em 26/03/2008. Elaborada por Sousa, Márcio.

Em 08 de abril de 2008 esse número chegava a 129 cassados, segundo publicação do site <http://www.portalaz.com.br> apontando que esse total era referente somente a 1,5% dos

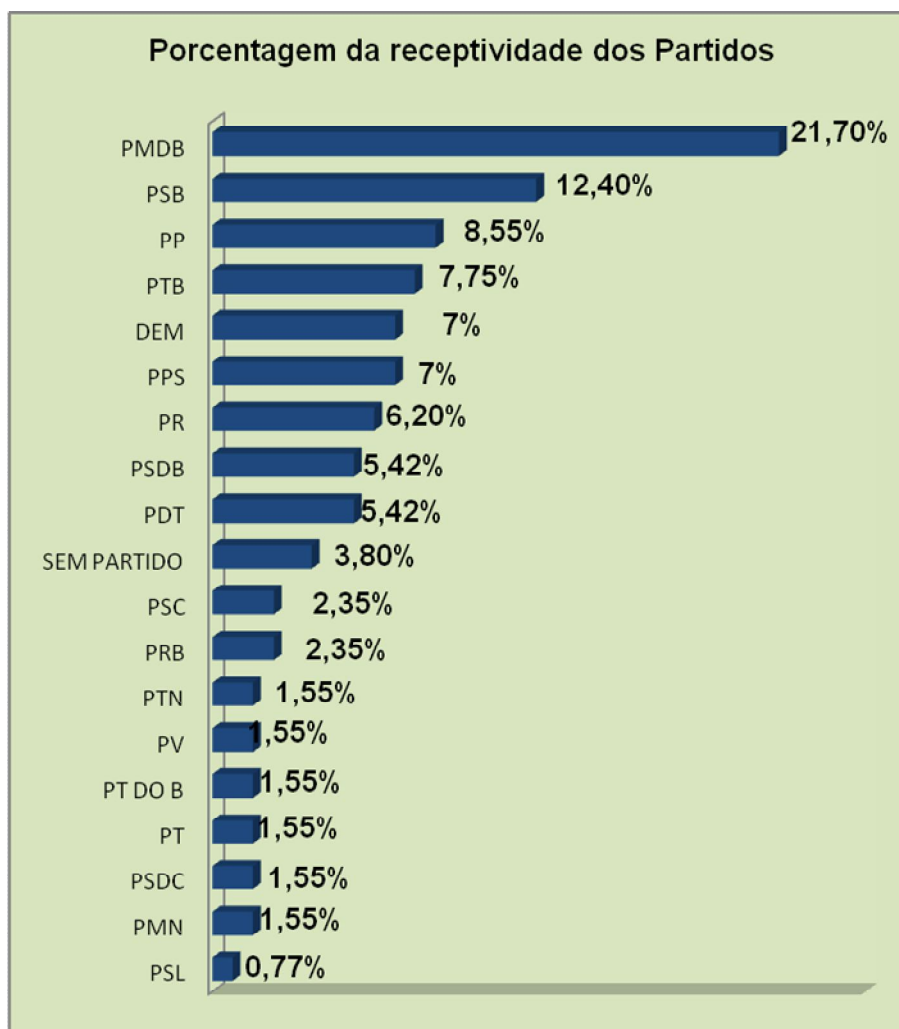
casos, dos mais de 8.000 mil processos que tramitavam nos Tribunais de Justiça de todo o país. Vejamos no gráfico abaixo o número de migrações tomando por base os partidos.

Gráfico 18: Porcentagem de saída dos parlamentares por partido político em todo o Brasil.



Fonte: dados brutos extraídos do site [www.g1.com.br](http://www.g1.com.br). Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 19: Partidos que mais recebem parlamentares advindos de outros políticos.



Nos gráficos 18 e 19, o PMDB confirma sua tradição de maior partido do Brasil e de ser um legítimo *catch all partie*, estando posicionado nas duas extremidades do fenômeno de troca de legendas.

O Pará atingiu o número de 37 cassados por infidelidade partidária. Vejamos a relação dos nomes abaixo:

Tabela 12: Vereadores casados no Pará após um ano da Lei.

CASSADOS	MUNICÍPIO	ORIGEM	MIGROU PARA:
João Maria Alves da Silva	Santa Izabel	PSL	PSC
Adenor Ferreira da Silva	Marapanim	PV	PMDB
Joareis Rodrigues Sousa	Vitória do Xingu	PT	PMDB
Reinaldo José da Silva Lisboa	Bonito	PT	PTN
Wilson Ferreira da Silva	Curionópolis.	PMN	PMDB
Márcia Lopes do Nascimento	Rio Maria	PMDB	PDT
José Antônio Coelho da Rocha - Bispo Rocha	Belém	PSDB	PMDB
Armênio Wilson Corrêa de Moraes, de Belém	Belém	PSDB	PMDB
Maria Vanda do Nascimento Costa	Portel	PRTB	PMDB
João Cunha de Oliveira	Acará	PP	PSC
Manoel Odinaldo da Silva	Marapanim	PV	PMDB
Antônio Ribeiro dos Santos	Breu Branco	PT	SEM PARTIDO
Ronivaldo Fernandes do Carmo	Cametá	PP	PSDB
Conceição Moreira Machado	Sen. José Porfírio	PSDB	PMDB
Maria Ivone Braga	Sen. José Porfírio	PSDB	PMDB
Lourival Ferreira Gomes (Suplente)	Sen. José Porfírio	PSDB	PMDB
Valdir Gonçalves Pena	Igarapé-Miri	PPS	PTN
José Afonso Silva Sarges Rocha	Abaetetuba	PMDB	PTB
Antônio Rocha da Costa	Benevides	PTB	PSC
Oswaldo de Lima Mendes	Curuçá	PSDB	DEM
Raimunda Crisolete Almeida	Almerim	PMDB	PR
Hildo da Costa Albuquerque	Abaetetuba	PRP	PTdoB
Raimundo Maria Campos Martins	Abaetetuba	PRP	PTdoB
Antônio Wilson Oliveira Sousa	Peixe-Boi	PTB	PP
José Clodoaldo Moraes da Silva	Igarapé-Miri	PPC/<GH	PV
Jenoval Ferreira de Lima	Ourém	PPS	DEM
José Maria de Freitas Caldas	Cametá	PMDB	PSDB
Rorivando Barros Gomes	Bujará	PPS	PMDB
Luis Alberto da Cruz	Santarém	PSDB	PPS
João Evaristo da Silva	Canaã dos Carajás	PDT	PMDB
Francelino Batista de Lima	Uruará	PTB	DEM
Fernando Alexandre de Souza Navarro	Bragança	PMDB	PR
José Farias da SCosta	Augusto Correa	PDT	PR
João Martins da Costa	Oeiras do Pará	PPS	PRB
Nelson da Silva Parijós Neto	Cametá	PP	DEM
Ierecê Rosa Vieira	Tracuateua	PDT	PTB
Maria da Glória Silveira Silva	Tracuateua	PTB	PMDB

Fonte: [http://www.portalaz.com.br/noticia/politica\\_local/103096\\_apenas\\_15\\_dos\\_infiéis\\_de\\_todo\\_o\\_pais\\_foram\\_cassados\\_piaui\\_e\\_o\\_3.html](http://www.portalaz.com.br/noticia/politica_local/103096_apenas_15_dos_infiéis_de_todo_o_pais_foram_cassados_piaui_e_o_3.html)

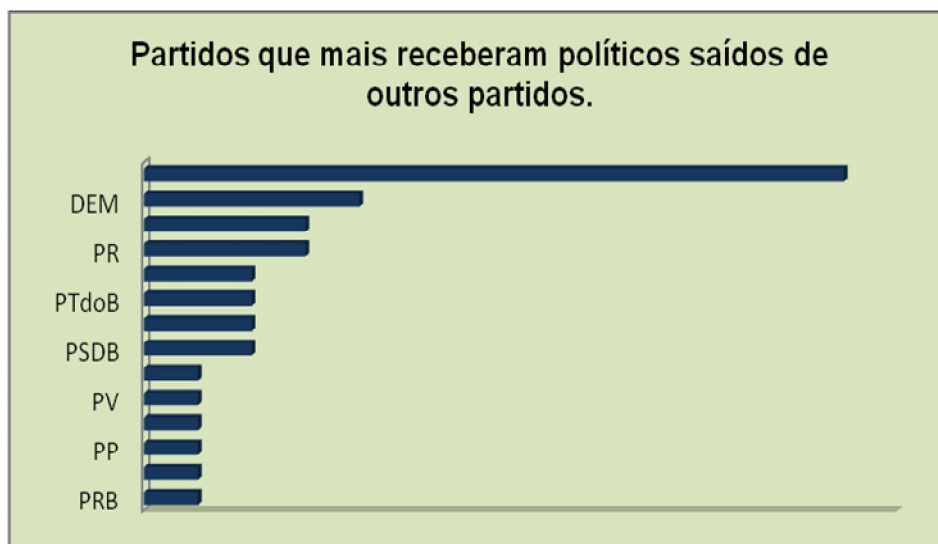
Ao analisar a migração por partido no Pará percebemos que o PSDB foi o partido que mais teve membros que migraram para outros partidos, como podemos visualizar no gráfico abaixo. O contexto político e o resultado do pleito de 2006 no Estado do Pará para Governador pode explicar em parte estas defecções no PSDB, haja vista que o partido passou 12 anos no poder do governo estadual, de 1994 a 2006, e naquele momento perdeu a eleição para a aliança PT/PMDB.

Gráfico 20: Migrações por partido um ano após a Lei no Pará.



**Fonte:** [http://www.portalaz.com.br/noticia/politica\\_local/103096\\_apenas\\_15\\_dos\\_infieis\\_de\\_todo\\_o\\_pais\\_foram\\_cassados\\_piaui\\_e\\_o\\_3.html](http://www.portalaz.com.br/noticia/politica_local/103096_apenas_15_dos_infieis_de_todo_o_pais_foram_cassados_piaui_e_o_3.html). Elaboração SOUSA, Márcio.

Gráfico 21: Partidos que mais receberam parlamentares no Pará.



**Fonte:** [http://www.portalaz.com.br/noticia/politica\\_local/103096\\_apenas\\_15\\_dos\\_infieis\\_de\\_todo\\_o\\_pais\\_foram\\_cassados\\_piaui\\_e\\_o\\_3.html](http://www.portalaz.com.br/noticia/politica_local/103096_apenas_15_dos_infieis_de_todo_o_pais_foram_cassados_piaui_e_o_3.html).

Em relação aos partidos que mais receberam parlamentares no Pará foi o PMDB, como podemos observar no Gráfico abaixo.

Em 20 de junho de 2008, apenas três meses após a publicação dos dados acima, os sites [www.votebrasil.com](http://www.votebrasil.com) e [www.g1.com.br](http://www.g1.com.br), publicaram que mais de 700 vereadores já haviam sido cassados no Brasil, apresentando os dados abaixo.

Tabela 13: Numeros de Vereadores cassados até junho de 2008.

CASSAÇÕES DE VEREADORES NOS 26 ESTADOS	
Estados	Cassados
Paraná	85
Piauí	80
Rio Grande do Sul	74
Mato Grosso	52
Minas Gerais	49
Pará	49
Santa Catarina	35
Alagoas	32
Amazonas	31
Tocantins	31
Rondônia	29
Ceará	25
Rio de Janeiro	22
Goiás	21
Pernambuco	21
Paraíba	19
Sergipe	17
Maranhão	15
Rio Grande do Norte	14
São Paulo	12
Espírito Santo	5
Mato Grosso do Sul	2
Roraima	2
Acre	1
Bahia	0
Amapá	0
<b>TOTAL</b>	<b>723</b>

Fonte: Dados brutos retirados do site [www.g1.com.br](http://www.g1.com.br). Elaboração SOUSA, Márcio.

O Pará saiu da primeira colocação para a quinta em número de vereadores cassados. Este alto número de vereadores cassados comprova que a resolução foi aplicada de forma rígida em todo o território brasileiro. A efetivação dessa nova regra no jogo, se não extinguiu por completo a migração partidária sem justificativa, pelo menos diminuiu sensivelmente. Em Belém após as duas cassações ocorridas no período pesquisado, não houve sequer um caso de mudança de legenda durante um mandato. Portanto, podemos afirmar dentro de uma margem de segurança, que a regra gerou comportamento de fidelidade, mesmo que uma fidelidade gerada pelo medo da perda do mandato.

Existe outra explicação para as trocas de legenda no Brasil/Belém além da teoria econômica da democracia de Downs? Será que podemos pensar o homem político apenas como alguém que vai sempre atrás de vantagens pessoais? Por que esses indivíduos não têm apego a um determinado partido? Não estará isso relacionado ao modo como a instituição os recruta? A seguir fazemos um esforço heurístico de pensar este outro caminho.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos afirmar que o modo como os partidos são classificados quanto ao seu posicionamento no espectro ideológico dentro dos subsistemas partidários é essencial para não gerar um viés que comprometa os resultados da pesquisa sobre a infidelidade a nível local quanto aos blocos. Isto ficou claro na análise que promovemos partindo dos dados que constam em todos os gráficos, dependendo de qual classificação usada, os resultados são diferentes na formação do contexto inicial e final das legislaturas.

O que isso mostra? Primeiro, o PDT se mostra muito relevante no contexto da política local, menos pelo tamanho das suas bancadas, e mais pela intensidade de suas migrações. Estas migrações são que tornam o PDT relevante para este estudo. Segundo, as peculiaridades dos subsistemas políticos locais precisam ser consideradas em qualquer estudo quando o espaço for nível local para que os resultados não sofram sérios desvios e comprometam todo o estudo. Terceiro que a internalização do programa/ filosofia partidária, as relações de poder que o parlamentar constrói/ mantém, e a forma como o partido recruta os candidatos para a disputa eleitoral parece determinar uma maior probabilidade do futuro parlamentar se manter ou não fiel ao partido pelo qual se elegeu, essas podem ser variáveis explicativas de uma maior fidelidade dos parlamentares de esquerda. No entanto os dados apresentados em nosso trabalho não nos possibilitam afirmar de forma convicta esta última conclusão.

O cumprimento da lei se mostrou eficaz na coerção às trocas de legenda sem nenhuma justificativa, a todo o momento e sem critérios. No que diz respeito ao espaço local pesquisado, Câmara Municipal de Belém, houve um cessamento total das migrações partidárias por vereadores. Os dois casos de vereadores cassados na cidade após a resolução do TSE parece ter intimidado qualquer tentativa de seguir a antiga prática.

O recrutamento de candidaturas dos partidos de esquerda é mais rígido, os estatutos destes partidos contêm aspectos que os diferenciam dos de direita, como: tempo de filiação partidária para ser candidato, ou a forma de entrar e ascender dentro da máquina partidária. No entanto, isto parece não ser suficiente, pois nosso estudo no espaço local

mostrou um alto índice de infidelidade por parte de vereadores oriundos da esquerda. Mesmo se o espaço é o Brasil, ainda existe muito de infidelidade no espectro da Esquerda, apesar de neste espaço a Direita está bem à frente. A princípio parece que a forma de recrutamento de candidaturas não influi no comportamento dos parlamentares quanto à questão da fidelidade em permanecer na legenda por qual foi eleito (a). Admitimos que é necessário fazer uma pesquisa mais minuciosa sobre a conexão recrutamento de candidaturas-fidelidade partidária.

O sistema partidário brasileiro apresenta um padrão combinado das formas de recrutamento apresentado por Norris. Não há um tipo puro como no tipo ideal, apenas aproximação dos modelos, um *mix* destes.

Reafirmamos que o voto no Brasil de maneira geral não é partidário, e o eleitor médio não vota por ideologia, e sim por resultados objetivos, principalmente quando se trata do voto proporcional. O voto no executivo é mais prospectivo, em quem for o provedor do melhor futuro.

Consideramos necessário estudarmos mais legislaturas para que possamos de forma ainda mais concisa, possamos construir um perfil detalhado do subsistema político paraense, mais especificamente no caso aqui abordado, do subsistema de Belém no que concernem as migrações e suas influências.

De forma alguma, temos a pretensão de dizer que nosso estudo encerra algo, apenas abrimos mais uma janela para o debate sobre o assunto, ou assuntos aqui tratados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁLVARES, M. L. M. *Saias, laços e ligas: construindo imagens e lutas. um estudo sobre a participação política e partidária das mulheres paraenses –1912-1937*. Belém, NAEA, 1990. Dissertação de Mestrado (no prelo).

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Seminário: Recrutamento Político: Candidaturas, Selectorado, Carreira e Representação. 1997.

ÁLVARES, M.L.M. O “fazer política” no discurso das legionárias baratistas. In: Bezerra Neto, José Maia & Guzmán, Décio de Alencar. (orgs.). *Terra Matura: Historiografia & História Social na Amazônia*. Belém: Paka-Tatu, 2002.

ALVARES, M.L.M. Experiências & Regulamento: as legionárias paraenses nas eleições de 1946 e 1950. In: Álvares & Santos. *Olhares & Diversidades. Os estudos sobre gênero no Norte e Nordeste*. Belém, GEPEM/CFCH/UFPA; REDOR-N/NE, 1999.

ARAÚJO, M. 2000. Mudanças partidárias. A evolução das migrações partidárias na Câmara dos Deputados – 1979/1999. São Paulo. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade de São Paulo.

BAHIA, Linomar. Vereadores de Belém: Legislatura 2005/2009. Organização de Linomar Bahia-Belém.

CASTRO, Marcos Faro. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, vol. 12, n.34, junho/1997.

CORRÊA, Roberto. R. Democracia e Populismo no Brasil. *Buscalegis Revista Eletrônica da Universidade Federal de Santa Catarina*, <http://buscalegis.cj.ifsc.br.>, 1999.

CORRÊA, Roberto .R. O Sistema Multipartidário Municipal do Estado do Pará - 1992 e 1996. 1999

DOWNS, Anthony. Uma teoria econômica da democracia. São Paulo: EDUSP, 1999, (Clássicos; 15).

HAZAN, Reuven. In: LeDuc, Niemi, Richard G; Norris, Pippa. *Comparing Democracies 2. New challenges in the study of elections and voting*. Sage Publications Ltd. London, Thousand Oaks, New Delhi, 2002.

LIMA JUNIOR, Olavo Brasil (1999). Reformas de Sistemas Eleitorais. Mudanças, contextos, conseqüências, *Dados* vol.42 n.1, Rio de Janeiro.

MACIEL Eliane Cruxên Barros de Almeida. Consultoria Legislativa do Senado Federal. Coordenação de Estudos. *Fidelidade Partidária: um panorama institucional. Textos para discussão*, Brasília, Junho, 2004. Disponível em:

[http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos\\_discussao/NOVOS%20TEXTOS/texto9%20-%20Fidelidade%20Partid%20E1ria.pdf](http://www.senado.gov.br/senado/conleg/textos_discussao/NOVOS%20TEXTOS/texto9%20-%20Fidelidade%20Partid%20E1ria.pdf). Último acesso em 20 de agosto de 2010.

MAINWARING, Scott P. *Sistemas Partidários em Novas Democracias: O Caso do Brasil*. Tradução: Vera Pereira. Porto Alegre. Mercado Aberto, 2001. Rio de Janeiro: FGV.

MELO, Carlos Ranulfo. *Retirando as cadeiras do lugar: Migração na Câmara dos Deputados (1985-2002)*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

\_\_\_\_\_. *As Instituições Políticas Brasileiras Funcionam?. Revista Sociologia e Política*, nº. 25, , 2006, p 247-250.

\_\_\_\_\_. *Nem tanto ao mar, nem tanto a terra: elementos para uma análise do sistema partidário brasileiro*”. In: MELO, C. R. e SÁEZ, M.A. (org). *A Democracia Brasileira. Balanço e Perspectivas para o Século XXI*. Belo Horizonte: Editora UFMG. 2007. p199-235.

MONTENEGRO, Nelson Eugênio Pinheiro. (2008). *Surfando nas Comissões*. In 6º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política. Campinas – SP.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. *Introdução à História dos Partidos Políticos Brasileiros*. UFMG. Belo Horizonte, 1999.

NETO, Joffre. *O Legislativo e o poder local*. Tese de mestrado em Administração pública e governo, da Escola de Administração de São Paulo – em 2001.

NICOLAU, Jairo. *Sistemas eleitorais*. 5. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

DNORRIS, Pippa. *Comparing legislative recruitment*. In: Lovenduski, Joni & Norris, Pippa. *Gender and party politics*. London: Sage Publications Ltd., 1993.

\_\_\_\_\_. *Women’s power at the ballot box for international IDEA. voter turnout from 1945 to 2000: a global report on political participation* (Harvard University, 2000). Web.

\_\_\_\_\_. *Gender and contemporary british politics. Chapter 4 for British Politics Today*. Ed. Colin Hay (Cambridge, Polity Press 2000)

\_\_\_\_\_. *The gender gap: old challenges, new approaches*. For Susan Carroll (ed) *Women and American Politics: Agenda Setting for the 21 st Century* (Oxford University Press), 2000. Web.

\_\_\_\_\_. *Women’s representation and electoral systems*. For Richard Rose (ed) *Encyclopedia of Electoral Systems* Washington DC: CQ Press. (Harvard University). 1999. Web.

\_\_\_\_\_. *Women’s power at the ballot box for international IDEA. voter turnout from 1945 to 2000: a global report on political participation* (Harvard University, 2000);

\_\_\_\_\_. *The gender gap: old challenges, new approaches*. For Susan Carroll (ed) *Women and American Politics: Agenda Setting for the 21 st Century* (Oxford University Press), 2000;

\_\_\_\_\_. *Women's representation and electoral systems*. For Richard Rose (ed) *Encyclopedia of Electoral Systems* Washington DC: CQ Press. (Harvard University);

\_\_\_\_\_. *Ballots not bullets: testing consociational theories of ethnic conflict, electoral systems and democratization*. Paper for the International Conference on Institutional Design, Conflict Management and Democracy in the late twentieth century, Kellogg Institute, University of Notre Dame, 1999.

\_\_\_\_\_. *Passages to Power. Legislative recruitment in advanced democracies*. Cambridge University Press, 1997.

\_\_\_\_\_. *Women's power at the ballot box for international IDEA. voter turnout from 1945 to 2000: a global report on political participation* (Harvard University, 2000)

\_\_\_\_\_. *Gender and contemporary British politics*. Chapter 4 for *British Politics Today*. Ed. Colin Hay (Cambridge, Polity Press 2000)

\_\_\_\_\_. *The gender gap: old challenges, new approaches*. For Susan Carroll (ed) *Women and American Politics: Agenda Setting for the 21 st Century* (Oxford University Press), 2000.

\_\_\_\_\_. Women. In: *Electoral Engineering: Voting Rules and Political Behavior*, chapter. 8, 2003a; *site*: <http://ksghome.harvard.edu/~pnorris.shorenstein.ksg>

\_\_\_\_\_. *Democratic Phoenix: political activism worldwide*. NY, Cambridge University Press, 2002; *site* <http://ksghome.harvard.edu/~pnorris.shorenstein.ksg>

\_\_\_\_\_. Legislative Recruitment. In: LEDUC, Lawrence; NIEMI, Richard G.; NORRIS, Pippa. *Comparing democracies. elections and voting in global perspective*. London: Sage Publications, 1996a.

\_\_\_\_\_. Civic society and social capital. In: *Democratic Phoenix: Political Activism Worldwide*. Chapter 8, 2003b. *on line* [www.pippanorris.com](http://www.pippanorris.com) .

\_\_\_\_\_. Legislative Recruitment. In: LEDUC, Lawrence; NIEMI, Richard G.; NORRIS, Pippa. *Comparing democracies. elections and voting in global perspective*. London: Sage Publications, 1996a.

NORRIS, Pippa and LOVENDUSKI, Joni. *Political Recruitment. Gender, race and class in the British parliament*. Cambridge University Press, 1995;

NORRIS, Pippa; LOVENDUSKI, Joni; CAMPBELL, Rosie. *Closing the activism gap: gender and political participation in Britain. The electoral commission*. 2004, *on line* [www.pippanorris.com/](http://www.pippanorris.com/)

NORRIS, Pippa and INGLEHART, Ronald. *Cultural barriers to women's leadership: a worldwide comparison*. Paper for Special Session 16 'Social Cleavages and Elections', 2000, International Political Science Association World Congress, Quebec City. Web.

NYE, Andrea. *Teoria feminista e as filosofias do homem*. Rio de Janeiro: Record : Rosa dos Tempos, 1995.

NORTH, Douglas. (1990). *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge, Cambridge University Press.

NUNES, Felipe (2008). Convergência Partidária e Base Parlamentar: o comportamento dos partidos na Assembléia Legislativa de Minas Gerais entre 1995-2005. *Cadernos da Escola do Legislativo*, vol. 10, nº 15 p 83-130.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNDU. Reforma Política no Brasil. Leonardo Avritzer, Fátima Anastásia (organizadores). Editora UFMG. Belo Horizonte, 2006.

SANTOS, André Marengo (2006). Path-dependency, instituições, políticas e reformas eleitorais em perspectivas comparadas (versão preliminar), Associação Brasileira de Ciência Política, 5º. Encontro, UFMG, Belo Horizonte, MG.

SANTOS, André Marengo. Sedimentação de lealdades partidárias no Brasil: Tendências e descompassos. *Rev. Bras. Ciências Sociais*. Vol. 16 nº. 45. São Paulo. Fevereiro 2001.

SARTORI, Giovanni. Partidos e sistemas partidários. Rio de Janeiro: Zahar; Brasília: Editora UNB, 1982.

SIAVELIS, Peter. *Political Recruitment and Candidate Selection in Latin America: A Framework for Analysis*. 2003.

SILAME, Thiago Rodrigues. Comissões Permanentes e Política de Recrutamento nas Assembléias Legislativas de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Dissertação apresentada ao curso de Pós-graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, BH, 28 de agosto de 2009.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. *Sistemas eleitorais*. São Paulo: Malheiros, 1999.

SIQUEIRA, Edir Veiga. A competição Política e os determinantes do resultado eleitoral nas disputas para o executivo: Municípios do Pará: 1992/1996/2000. Tese apresentada ao Instituto de Pesquisa do Rio de Janeiro. 2004.

TAVARES, José Antônio Giusti. *Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 17.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. Vol. 2. Brasília, DF: Editora UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo: 1999.

**LINKS CONSULTADOS**

<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL362022-5601,00-EM+UM+ANO+DE+FIDELIDADE+PARTIDARIA+SAO+CASSADOS+EM+TODO+O+PAIS.html>

[http://www.portalaz.com.br/noticia/politica\\_local/103096](http://www.portalaz.com.br/noticia/politica_local/103096)

# **ANEXOS**



## Anexo I



# TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## RESOLUÇÃO Nº 22.610

**Relator:** Ministro Cezar Peluso.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, XVIII, do Código Eleitoral, e na observância do que decidiu o Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Segurança nº 26.602, 26.603 e 26.604, resolve disciplinar o processo de perda de cargo eletivo, bem como de justificação de desfiliação partidária, nos termos seguintes:

Art. 1º - O partido político interessado pode pedir, perante a Justiça Eleitoral, a decretação da perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária sem justa causa.

§ 1º - Considera-se justa causa:

- I) incorporação ou fusão do partido;
- II) criação de novo partido;
- III) mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;
- IV) grave discriminação pessoal.

§ 2º - Quando o partido político não formular o pedido dentro de 30 (trinta) dias da desfiliação, pode fazê-lo, em nome próprio, nos 30 (trinta) subseqüentes, quem tenha interesse jurídico ou o Ministério Público eleitoral.

Resolução nº 22.610/DF. 2

§ 3º - O mandatário que se desfilou ou pretenda desfiliar-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Tribunal Superior Eleitoral é competente para processar e julgar pedido relativo a mandato federal; nos demais casos, é competente o tribunal eleitoral do respectivo estado.

Art. 3º - Na inicial, expondo o fundamento do pedido, o requerente juntará prova documental da desfiliação, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Art. 4º - O mandatário que se desfilou e o eventual partido em que esteja inscrito serão citados para responder no prazo de 5 (cinco) dias, contados do ato da citação.

Parágrafo único – Do mandado constará expressa advertência de que, em caso de revelia, se presumirão verdadeiros os fatos afirmados na inicial.

Art. 5º - Na resposta, o requerido juntará prova documental, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três), e requerer, justificadamente, outras provas, inclusive requisição de documentos em poder de terceiros ou de repartições públicas.

Art. 6º - Decorrido o prazo de resposta, o tribunal ouvirá, em 48 (quarenta e oito) horas, o representante do Ministério Público, quando não seja requerente, e, em seguida, julgará o pedido, em não havendo necessidade de dilação probatória.

Art. 7º - Havendo necessidade de provas, deferi-las-á o Relator, designando o 5º (quinto) dia útil subsequente para, em única assentada, tomar depoimentos pessoais e inquirir testemunhas, as quais serão trazidas pela parte que as arrolou.

Parágrafo único – Declarando encerrada a instrução, o Relator intimará as partes e o representante do Ministério Público, para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito.

Resolução nº 22.610/DF. 3

Art. 8º - Incumbe aos requeridos o ônus da prova de fato extintivo, impeditivo ou modificativo da eficácia do pedido.

Art. 9º - Para o julgamento, antecipado ou não, o Relator preparará voto e pedirá inclusão do processo na pauta da sessão seguinte, observada a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. É facultada a sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

Art. 10 - Julgando procedente o pedido, o tribunal decretará a perda do cargo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que emposses, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 – São irrecorríveis as decisões interlocutórias do Relator, as quais poderão ser revistas no julgamento final. Do acórdão caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apenas pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo.

Art. 12 – O processo de que trata esta Resolução será observado pelos tribunais regionais eleitorais e terá preferência, devendo encerrar-se no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário.

Resolução nº 22.610/DF. 4

Parágrafo único – Para os casos anteriores, o prazo previsto no art. 1º, § 2º, conta-se a partir do início de vigência desta Resolução.

Brasília, 25 de outubro de 2007.

MARCO AURÉLIO – PRESIDENTE

CEZAR PELUSO – RELATOR

CARLOS AYRES BRITTO –

JOSÉ DELGADO –

ARI PARGENDLER –

CAPUTO BASTOS –

MARCELO RIBEIRO –

## Anexo II

### **LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995**

**Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República.  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

**Art. 2º** É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

□ V. CF/88, art. 17.

**Art. 3º** É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento.

□ V. CF/88, art. 17, § 1º.

**Art. 4º** Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres.

**Art. 5º** A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

**Art. 6º** É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

□ V. CF/88, art. 17, § 4º.

**Art. 7º** O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

□ V. CF/88, art. 17, § 2º.

**§ 1º** Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

**§ 2º** Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.

□ V. CF/88, art. 17, § 3º.

**§ 3º** Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DO REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

**Art. 8º** O requerimento do registro de partido político, dirigido ao Cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados, e será acompanhado de:

- I** – cópia autêntica da ata da reunião de fundação do partido;
- II** – exemplares do *Diário Oficial* que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;
- III** – relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência.

**§ 1º** O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido na Capital Federal.

**§ 2º** Satisfeitas as exigências deste artigo, o Oficial do Registro Civil efetua o registro no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor.

**§ 3º** Adquirida a personalidade jurídica na forma deste artigo, o partido promove a obtenção do apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º e realiza os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto.

**Art. 9º** Feita a constituição e designação, referidas no § 3º do artigo anterior, os dirigentes nacionais promoverão o registro do estatuto do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral através de requerimento acompanhado de:

- I** – exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;
- II** – certidão do Registro Civil da Pessoa Jurídica, a que se refere o § 2º do artigo anterior;
- III** – certidões dos Cartórios Eleitorais que comprovem ter o partido obtido o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º.

**§ 1º** A prova do apoio mínimo de eleitores é feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada Zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestados pelo Escrivão Eleitoral.

**§ 2º** O Escrivão Eleitoral dá imediato recibo de cada lista que lhe for apresentada e, no prazo de quinze dias, lavra o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

**§ 3º** Protocolado o pedido de registro no Tribunal Superior Eleitoral, o processo respectivo, no prazo de quarenta e oito horas, é distribuído a um Relator, que, ouvida a Procuradoria-Geral, em dez dias, determina, em igual prazo, diligências para sanar eventuais falhas do processo.

**§ 4º** Se não houver diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o Tribunal Superior Eleitoral registra o estatuto do partido, no prazo de trinta dias.

**Art. 10.** As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.

**Parágrafo único.** O partido comunica à Justiça Eleitoral a constituição de seus órgãos de direção e os nomes dos respectivos integrantes, bem como as alterações que forem promovidas, para anotação:

- Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.259, de 29 de janeiro de 1996, que dispõe, ainda, em seu art. 3º, que este parágrafo aplica-se a todas as alterações efetivadas a qualquer tempo, ainda que submetidas à Justiça Eleitoral, na vigência da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971.

**I** – no Tribunal Superior Eleitoral, dos integrantes dos órgãos de âmbito nacional;

**II** – nos Tribunais Regionais Eleitorais, dos integrantes dos órgãos de âmbito estadual, municipal ou zonal.

**Art. 11.** O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

**I** – Delegados perante o Juiz Eleitoral;

**II** – Delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

**III** – Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os Delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR**

**Art. 12.** O partido político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta Lei.

**Art. 13.** Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha eleito representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROGRAMA E DO ESTATUTO**

**Art. 14.** Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

**Art. 15.** O estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

**I** – nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

**II** – filiação e desligamento de seus membros;

**III** – direitos e deveres dos filiados;

**IV** – modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

**V** – fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

- VI – condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;
- VII – finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;
- VIII – critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;
- IX – procedimento de reforma do programa e do estatuto.

#### **CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**Art. 16.** Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

- Lei nº 6.996/82, art. 7º, § 2º: fornecimento de relações de eleitores aos partidos políticos nos dias 1º e 15 de cada mês, pelos Cartórios Eleitorais.

**Art. 17.** Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

**Parágrafo único.** Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

**Art. 18.** Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições, majoritárias ou proporcionais.

**Art. 19.** Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá remeter, aos Juízes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das Seções em que estão inscritos.

- *Caput* com a redação dada pelo art. 103 da Lei nº 9.504, de 30.9.97.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o *caput* deste artigo.

**Art. 20.** É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas à candidatura a cargos eletivos.

**Parágrafo único.** Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas à candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

**Art. 21.** Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito.

**Parágrafo único.** Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

**Art. 22.** O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

- I – morte;
- II – perda dos direitos políticos;
- III – expulsão;
- IV – outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

**Parágrafo único.** Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

□ V. art. 320 do Código Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIAS**

**Art. 23.** A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada partido.

§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do partido político.

§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

**Art. 24.** Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

**Art. 25.** O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com desligamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

**Art. 26.** Perde automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

## **CAPÍTULO VI DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS**

**Art. 27.** Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro.

**Art. 28.** O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

**I** – ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

**II** – estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

**III** – não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

**IV** – que mantém organização paramilitar.

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

§ 2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

§ 3º O partido político, em nível nacional, não sofrerá a suspensão das cotas do Fundo Partidário, nem qualquer outra punição como consequência de atos praticados por órgãos regionais ou municipais.

□ Parágrafo acrescido pelo art. 2º da Lei nº 9.693, de 27.7.98 (DO de 28.7.98).



**Art. 29.** Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I – os órgãos de direção dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II – os órgãos nacionais de deliberação dos partidos em processo de fusão votarão em reunião conjunta, por maioria absoluta, os projetos, e elegerão o órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido.

§ 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.

§ 4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

§ 5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 6º Havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

§ 7º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

### **TÍTULO III DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE DOS PARTIDOS**

#### **CAPÍTULO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Resolução-TSE nº 19.768/96, complementada pela Resolução-TSE nº 20.023, de 20.11.97, e alterada pela Resolução-TSE nº 20.405, de 19.12.98: disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e o Fundo Especial de Assistência Financeira aos mesmos.

**Art. 30.** O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

**Art. 31.** É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- Lei nº 9.504/97, art. 24: doações vedadas a partido e candidato para campanhas eleitorais.

I – entidade ou governo estrangeiros;

□ V. CF/88, art. 17, II.

**II** – autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

**III** – autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

**IV** – entidade de classe ou sindical.

**Art. 32.** O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos no Cartório Eleitoral.

§ 3º No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

**Art. 33.** Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

**I** – discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

**II** – origem e valor das contribuições e doações;

**III** – despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;

**IV** – discriminação detalhada das receitas e despesas.

**Art. 34.** A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

**I** – obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;

□ Lei nº 9.504/97, art. 19: prazo para a constituição de comitês; art. 20: administração financeira da campanha eleitoral feita pelo próprio candidato.

**II** – caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;

**III** – escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;

**IV** – obrigatoriedade de ser conservada pelo partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;

**V** – obrigatoriedade de prestação de contas, pelo partido político, seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

□ Lei nº 9.504/97, art. 31: sobras de recursos financeiros de campanha.

**Parágrafo único.** Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no *caput*, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados, pelo tempo que for necessário.

**Art. 35.** O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou Delegado de partido, de representação do Procurador-

Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados à denúncia.

**Parágrafo único.** O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, quinze dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

**Art. 36.** Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o partido sujeito às seguintes sanções:

**I** – no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;

**II** – no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 31, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;

**III** – no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no *art. 39, § 4º*, fica suspensa por dois anos a participação no Fundo Partidário e será aplicada ao partido multa correspondente ao valor que exceder aos limites fixados.

□ O § 4º mencionado foi revogado pela Lei nº 9.504/97.

**Art. 37.** A falta de prestação de contas ou sua desaprovação total ou parcial implica a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei.

□ *Caput* com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.693, de 27.7.98 (*DO* de 28.7.98).

**§ 1º** A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos.

□ Primitivo parágrafo único renumerado como § 1º pelo art. 3º da Lei nº 9.693, de 27.7.98 (*DO* de 28.7.98).

**§ 2º** A sanção a que se refere o *caput* será aplicada exclusivamente à esfera partidária responsável pela irregularidade.

□ Parágrafo acrescido pelo art. 3º da Lei nº 9.693, de 27.7.98 (*DO* de 28.7.98), com a renumeração do parágrafo único como § 1º.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO PARTIDÁRIO**

**Art. 38.** O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

**I** – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

**II** – recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

**III** – doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

**IV** – dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

§ 1º (Vetado.)

§ 2º (Vetado.)

**Art. 39.** Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

§ 4º (Revogado pelo art. 107 da Lei nº 9.504, de 30.9.97 – DO de 1º.10.97.)

**Art. 40.** A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º O Tesouro Nacional depositará, mensalmente, os duodécimos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Na mesma conta especial serão depositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias, previstas na legislação eleitoral.

**Art. 41.** O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

**I** – um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

**II** – noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

**Art. 42.** Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do partido, reverterá ao Fundo Partidário a quota que a este caberia.

**Art. 43.** Os depósitos e movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do partido.

**Art. 44.** Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

**I** – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

**II** – na propaganda doutrinária e política;

**III** – no alistamento e campanhas eleitorais;

**IV** – na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível, devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

□□□ Parágrafo acrescido pelo art. 104 da Lei nº 9.504, de 30.9.97.

#### **TÍTULO IV DO ACESSO GRATUITO AO RÁDIO E À TELEVISÃO**

□ Resolução-TSE nº 20.034/95, alterada pelas Resoluções nºs 20.086/97, 20.400/98 e 20.479/99, 20.822/2001 e 20.849/2001: instruções para o acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos.

**Art. 45.** A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

□ Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º: vedação de veiculação de propaganda partidária gratuita no segundo semestre do ano da eleição.

**I** – difundir os programas partidários;

**II** – transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;

**III** – divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

**I** – a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;

**II** – a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;

**III** – a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, julgando procedente representação de partido, cassará o direito de transmissão a que faria jus, no semestre seguinte, do partido que contrariar o disposto neste artigo.

§ 3º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.

**Art. 46.** As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

§ 1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

§ 2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição dos horários às emissoras de

rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de quinze dias.

- Resolução-TSE nº 20.034/97, art. 5º, com a redação dada pela Resolução nº 20.479/99: prazo até o dia 1º de dezembro do ano anterior à transmissão para os partidos requererem a formação das cadeias. V. Acórdão-TSE nº 2.175, de 13.6.2000: legitimidade da fixação do referido prazo, em face da competência do TSE para regular a fiel execução da lei, não importando em restrição de direitos.

§ 3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias, nacional e estaduais.

§ 4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

§ 5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

§ 6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

I – pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;

II – pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido.

§ 7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.

**Art. 47.** Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

**Art. 48.** O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atenda ao disposto no art. 13 tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

**Art. 49.** O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado:

- O disposto neste artigo tem eficácia imediata segundo o art. 4º da Lei nº 9.259, de 9 de janeiro de 1996.

I – a realização de um programa, em cadeia nacional, e de um programa, em cadeia estadual, em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;

II – a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50.** (Vetado.)

**Art. 51.** É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou Convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

- Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º: utilização gratuita de prédios públicos para realização de convenções de escolha de candidatos.

**Art. 52.** (Vetado.)

**Parágrafo único.** As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

**Art. 53.** A fundação ou instituto de direito privado, criado por partido político destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, rege-se pelas normas da lei civil e tem autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais.

**Art. 54.** Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, consideram-se como equivalentes a Estados e Municípios o Distrito Federal e os Territórios e respectivas divisões político-administrativas.

## **TÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55.** O partido político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo, fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

§ 1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo partido político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de trinta dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao partido que, na data da publicação desta Lei:

**I** – tenha completado seu processo de organização nos termos da legislação anterior e requerido o registro definitivo;

**II** – tenha seu pedido de registro *sub judice*, desde que sobrevenha decisão favorável do órgão judiciário competente;

**III** – tenha requerido registro de seus estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, após o devido registro como entidade civil.

**Art. 56.** No período entre a data da publicação desta Lei e início da próxima legislatura, será observado o seguinte:

**I** – fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao partido que tenha eleito e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes Estados;

**II** – a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida, nesse período, ao partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso anterior;

**III** – ao partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

**IV** – ao partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso III;

**V** – vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no início da Sessão Legislativa de 1995.

**Art. 57.** No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

**I** – direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação, tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representantes em duas eleições consecutivas:

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco Estados e obtiver um por cento dos votos apurados no País, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

**II** – vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição, aos partidos que cumpram o disposto no art. 13 ou no inciso anterior, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

**III** – é assegurada, aos partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, *b*.

**Art. 58.** A requerimento de partido, o Juiz Eleitoral devolverá as fichas de filiação partidária existentes no Cartório da respectiva Zona, devendo ser organizada a primeira relação de filiados, nos termos do art. 19, obedecidas as normas estatutárias.

**Parágrafo único.** Para efeito de candidatura a cargo eletivo será considerada como primeira filiação a constante das listas de que trata este artigo.

**Art. 59.** O art. 16 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

III – os partidos políticos.

(...)

§ 3º Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica.”

**Art. 60.** Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. (...)

III – os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.

(...)

Art. 120. O registro das sociedades, fundações e partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

(...)



Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica.”

**Art. 61.** O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

□ V. Resolução-TSE nº 19.406/95.

**Art. 62.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 63.** Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações, a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

Brasília, 19 de setembro de 1995; 174<sup>o</sup> da Independência e 107<sup>o</sup> da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL  
Nelson A. Jobim

---

**PUBLICADA NO *DO* DE 20.9.95.**

## ANEXO III

**Veja abaixo a relação dos principais partidos políticos em funcionamento na atualidade e suas principais idéias e características.**

**PDT - Partido Democrático Trabalhista** - Criado em 1981, o PDT resgatou as principais bandeiras defendidas pelo ex-presidente Getúlio Vargas. De tendência nacionalista e social-democrata, esse partido tem como redutos políticos os estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Nestas regiões, tem o apoio de uma significativa base eleitoral popular. A principal figura do PDT foi o ex-governador Leonel Brizola, falecido em 2004. O PDT defende como idéia principal o crescimento do país através do investimento na indústria nacional, portanto é contrário às privatizações.

**PC do B - Partido Comunista do Brasil**- Fundado em 1962 a partir do antigo PCB, o Partido Comunista do Brasil foi colocado na ilegalidade na época do regime militar (1964 a 1985). Mesmo assim, políticos e partidários do PC do B entraram nas fileiras da luta armada contra os militares. O PC do B voltou a funcionar na legalidade somente em 1985, durante o governo de José Sarney. Esta agremiação defende idéias socialistas, e tem como bandeiras principais a luta pela reforma agrária, distribuição de renda e igualdade social. A principal figura do partido foi o ex-deputado João Amazonas.

**PR - Partido da República**- Criado em 24 de outubro de 2006 com a fusão do PL (Partido Liberal) e PRONA (Partido da Reedificação da Ordem Nacional). O Partido Liberal entrou em funcionamento no ano de 1985, reunindo vários políticos da antiga ARENA e também dissidentes do PFL e do PDS. O partido tem uma proposta de governo que defende o liberalismo econômico com pouca intervenção do estado na economia. Outra importante bandeira dos integrantes do PR é a diminuição das taxas e impostos cobrados pelo governo.

**DEM - Democratas - Antigo PFL (Partido da Frente Liberal)**- O PFL foi registrado em 1984 e contou com a filiação de vários políticos dissidentes do PDS. Apoio e forneceu sustentação política durante os governos de José Sarney, Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso. Atualmente faz oposição ao governo Lula. Suas bases partidárias estão na região Nordeste do Brasil, embora administre atualmente a cidade de São Paulo com o prefeito Gilberto Kassab. Em 28 de março de 2007, passou a chamar-se Democratas (DI)  
Os partidários defendem uma economia livre de barreiras e a redução de taxas e impostos.

**PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro**- Fundado em 1980, reuniu uma grande quantidade de políticos que integravam o MDB na época do governo militar. Identificado pelos eleitores como o principal representante da redemocratização do país, no início da década de 1980, foi o vencedor em grande parte das eleições ocorridas no período pós regime militar. Chegou ao poder nacional com José Sarney, que tornou-se presidente da república após a morte de Tancredo Neves. Com o sucesso do Plano Cruzado, em 1986, o PMDB conseguiu eleger a grande maioria dos governadores naquelas eleições. Após o fracasso do Plano Cruzado e a morte de seu maior representante, Ulysses Guimarães, o PMDB entrou em declínio. Muitos políticos deixaram a legenda para integrar outras ou fundar novos partidos. A principal legenda fundada pelos dissidentes do PMDB foi o PSDB.

**PPS - Partido Popular Socialista-** Com a queda do muro de Berlim e o fim do socialismo, muitos partidos deixaram a denominação comunista ou socialista de lado. Foi o que aconteceu com o PCB que transformou-se em PPS, em 1992. Além da mudança de nomenclatura, mexeu em suas bases ideológicas, aproximando-se mais da social-democracia. Suas principais figuras políticas da atualidade são o ex-governador do Ceará Ciro Gomes e o senador Roberto Freire.

**PP - Partido Progressista (ex-PPB)-** Criado em 1995 da fusão do PPR (Partido Progressista Reformador) com o PP e PRP. Tem como base políticos do antigo PDS, que surgiu a partir da antiga ARENA. O PPB defende idéias amplamente baseadas no capitalismo e na economia de mercado. Seus principais representantes são o ex-governador e ex-prefeito Paulo Maluf de São Paulo e o senador Esperidião Amin de Santa Catarina.

**PSDB - Partido da Social-Democracia Brasileira-** O PSDB foi fundado no ano de 1988 por políticos que saíram do PMDB por discordarem dos rumos que o partido estava tomando na elaboração da Constituição daquele ano. Políticos como Mario Covas, Fernando Henrique Cardoso, José Serra e Ciro Gomes defendiam o parlamentarismo e o mandato de apenas quatro anos para Sarney. De base social-democrata, defende o desenvolvimento do país com justiça social. O PSDB cresceu muito durante e após os dois mandatos na presidência de Fernando Henrique Cardoso. Atualmente, é a principal força de oposição ao governo Lula.

**PSB - Partido Socialista Brasileiro-** Foi criado no ano de 1947 e defende o socialismo com transformações na sociedade que representam a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. Principal representante político : Miguel Arraes.

**PT - Partido dos Trabalhadores -** Surgiu junto com as greves e o movimento sindical no início da década de 1980, na região do ABC Paulista. Apareceu no cenário político para ser uma grande força de oposição e representante dos trabalhadores e das classes populares. De base socialista, o PT defende a reforma agrária e a justiça social. Atualmente, governa o país através do presidente Luis Inácio Lula da Silva. As principais metas do governo Lula tem sido : crescimento econômico, estabilidade econômica com o controle inflacionário e geração de empregos.

**PSTU - Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado-** Fundado em 1994 por dissidentes do PT. Os integrantes do PSTU defendem o fim do capitalismo e a implantação do socialismo no Brasil. Tem como base os antigos regimes socialistas do Leste Europeu. São favoráveis ao sistema onde os trabalhadores consigam mais poder e participação social.

### **PV - Partido Verde**

De base ideológica ecológica, foi fundado em 1986. Os integrantes do PV lutam por uma sociedade capaz de crescer com respeito a natureza. São favoráveis ao respeito aos direitos civis, a paz, qualidade de vida e formas alternativas de gestão pública. Lutam contra as ameaças ao clima e aos ecossistemas do nosso planeta.

**PTB - Partido Trabalhista Brasileiro-** Fundado no ano de 1979, contou com a participação de Ivete Vargas, filha do ex-presidente Getúlio Vargas. No seu início, pregava a volta dos ideais nacionalistas defendidos por Getúlio Vargas. Atualmente é uma legenda com pouca força política e defende idéias identificadas com o liberalismo.

**PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro**- obteve registro definitivo em 18 de fevereiro de 1997.

**PT do B - Partido Trabalhista do Brasil** - obteve o registro definitivo em 11 de outubro de 1994.

**PTN - Partido Trabalhista Nacional** - refundado em 1995.

**PTC - Partido Trabalhista Cristão** - obteve registro definitivo em 22 de fevereiro de 1990.

**PSL - Partido Social Liberal** - obteve registro definitivo em 2 de junho de 1998.

**PSC - Partido Social Cristão** - obteve o registro definitivo em 29 de março 1990.

**PSDC - Partido Social Democrata Cristão** - obteve registro definitivo no TSE em 5 de agosto de 1997.

**PMN - Partido da Mobilização Nacional** - fundado em 1984.

**PSOL- Partido Socialismo e Liberdade**- O Partido Socialismo e Liberdade (Psol) foi fundado no dia 6 de junho de 2004, por dissidentes do PT. A articulação para a criação do partido começou com uma crise na bancada petista, em 2003, em função de discordâncias acerca da pauta de votações proposta pelo governo, em particular a reforma da Previdência. As divergências levaram à expulsão da senadora Heloísa Helena (AL) e dos deputados federais João Batista Babá (PA), João Fontes (SE) e Luciana Genro (RS) do PT, em dezembro de 2003.

## **Anexo IV**

### **Vereadores Eleitos para a 12ª Legislatura – 1993/1996**

ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES- PST  
ANA JULIA DE VASCONCELOS CAREPA- PT  
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS- PMDB  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOBRINHO- PTB  
ARNALDO JORDY FIGUEIRA- PPS  
AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO- PTB  
CARLOS ANTONIO DE ARAGÃO VINAGRE- PTB  
CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA- PMDB  
DUCIOMAR GOMES DA COSTA- PDC  
ELOY ALBURQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS- PDS  
EMANOEL Ó' DE ALMEIDA- PMDB  
EVERALDO SIQUEIRA MOREIRA- PDC  
EXPEDITO AUGUSTO DE ALENCAR FERNANDEZ- PST  
HAROLDO MARTINS E SILVA- PMDB  
JADER NILSON DA LUZ DIAS- PSB  
JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO- PDS  
JOB DE JESUS MENDES DE CASTRO VELOSO- PDS  
JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO- PSB  
JOSÉ MARIA COSTA- PDT  
JOSÉ MARIA MACHADO MARQUES- PL  
JOSÉ NASSAR NETO- PMDB  
LUIZ OTÁVIO CAMPOS- PFL  
MANOEL RODRIGUES DA MEMÓRIA CARDOSO- PFL  
MARCOS VENÍCIO DE ALBURQUEQUE VINAGRE- PMDB  
DIVA PALHETA- PFL  
NADIR NEVES- PL  
ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO- PL  
PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA- PTB  
RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA CASTRO- PDT  
RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO- PT  
ROCIMAR SANTOS- PTR

VICTOR HUGO M. DA CUNHA JR.- PDT

VICTOR PIRES FRANCO NETO- PFL

**Vereadores Eleitos para a 13ª Legislatura – 1997/2000**

ALDEBARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU- PDT

ANDRÉ LUIS PORTELA DACIER LOBATO- PL

ARNALDO JORDY FIGUEIREDO- PPS

AUGUSTO CÉSAR NEVES COUTINHO- PSDB

CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO- PSB

CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA- PMDB

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO- PMDB

ELOY ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA SANTOS- PFL

EXPEDITO AUGUSTO DE ALENCAR FERNANDEZ- PPB

GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO- PL

HAROLDO MARTINS E SILVA- PMDB

HENRIQUE DE CAMPOS SOARES JR.- PDT

IVANILDO FERREIRA ALVES- PSD

JADER NILSON DA LUZ DIAS- PSB

JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO- PPB

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO- PSDB

LUIS CARLOS DO NASCIMENTO ARAGÃO- PT

MARINOR JORGE BRITO DOS SANTOS- PT

MÁRIO OSVALDO CORRÊA- PTB

NAZARENO RIBEIRO DA SILVA- PGT

NEHEMIAS GUEDES VALENTIM- PSDB

ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO- PL

ORLANDO REIS PANTOJA- PDT

PAULO ALBERTO SANTOS QUEIROZ- PSDB

PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA- PFL

RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA CASTRO- PDT

RAUL MEIRELLES DO VALE- PT

REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO- PT

RONALDO NAPOLEÃO DA ARAÚJO PORTO- PMDB

SANDRA MARIA CAMINHA FONSECA- PCdoB

TENNYSON PORTELA RAPOSO- PFL

VICTOR HUGO M. DA CUNHA JR.- PTB

WALDIR ARAÚJO CARDOSO- PPS